GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

BOLETIM GERAL Nº 096
20 DE MAIO DE 2021

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2021 (SEXTA-FEIRA)

Superior de Dia à PM – 24 horas	TEN CEL QOPM WAGNER	CG/AC
Fiscal de Dia ao QCG	CAP QOAPM SERRA	CG/DGP
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOAPM RR LEAL	CG/DGO
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOAPM RR CUENTRO	CG/DGO
Oficial de Dia ao CIAP PM – 1º Turno	TEN QCOPM NASCIMENTO	CIAP
Oficial de Dia ao CIAP PM – 2º Turno	CAP QCOPM ROSA	CIAP
Veterinário de Dia à PM	TEN QOSPM BAKER	CMV
Oficial de Dia ao HPM (19h00 às 07h00)	TEN QOSPM LOZOMAR	HPM
Dentista de Dia à PM (19h00 às 07h00)	CAP QOSPM CARLOS	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O CEL QOPM PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que **APROVOU** a **NOTA DE INSTRUÇÃO 001/2021 – PM3/CTPM/DGEC**, relativo ao **TORNEIO DE INTEGRAÇÃO DO CTPM**.

1. INTRODUÇÃO

O torneio tem o intuito de ser um símbolo de cuidado com a saúde, sendo uma ferramenta de integração através da competição sadia, aprendendo-se a ter respeito às regras e as pessoas, ao mesmo tempo que se agrega valores ao convívio coletivo, resoluções de conflitos, esforços e responsabilidades.

O evento ficará a cargo do Centro de Treinamento da Polícia Militar (CTPM) e da Subseção de Educação Física e Desporto (SSEFD/SEFPAC/DGEC) através de Nota de Instrução publicada em Boletim Geral da Corporação, para a partir deste ato público dar prosseguimento a elaboração de seu desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar do Pará tem como uma de suas premissas básicas a promoção da saúde física e mental dos policiais militares do Estado do Pará.

O esporte sempre foi um mecanismo de integração entre os povos das mais antagônicas crenças ideológicas, constituindo assim um momento mágico de convergências onde todos convivem de maneira lúdica em prol de um objetivo comum.

Dessa forma, a presente Nota de Instrução vislumbra proporcionar uma maior aproximação, integração e valorização da saúde entre oficiais e praças da Instituição Militar de Fontoura, com uma disputa salutar onde se busca através de uma competição, situações que os diversos policiais militares encontram em seu dia a dia durante as jornadas de serviço, na proteção da sociedade paraense.

Diante do exposto, o torneio visa também a integração, a valorização e o incentivo a adoção de hábitos saudáveis através da prática de atividades físicas, resultando assim uma tropa cada vez mais preparada para as atividades atinentes a profissão militar.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

a. Promover a integração dos policiais militares da RMB através do Torneio de Integração do CTPM.

3.2 Específicos

a) Promover a integração entre a tropa da PMPA por meio da cultura da competição esportiva, através do espírito competitivo, a amizade e o respeito à ética entre os participantes, projetando a imagem do policial militar e da Polícia Militar, no que se refere a cultura da paz com o esporte;

b) Fomentar a prática desportiva como forma de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida, através de uma disputa salutar onde se busca através da competição, situações encontradas pelos policiais militares durante as jornadas de serviço, na proteção da sociedade paraense;

c) Desenvolver competências e habilidades ligadas ao Treinamento Físico Militar como força, equilíbrio, elasticidade, resistência cardiovascular, além da cooperação com o trabalho em equipe.

4. COMISSÃO ORGANIZADORA

- TEN CEL QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA;
- MAJ QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA;
- 3º SGT PM RG 32682 EDNEY DE OLIVEIRA NÓBREGA;
- CB PM RG 34551 KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS;
- CB PM RG 34718 ADENILZA MORAES ALVES PINHEIRO;
- CB PM RG 36340 DÍLSON DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR;
- CB PM RG 37608 REJANE SANTA BRIGIDA MIRANDA;
- SD PM RG 42001 ITHATIELE VIANA MACIEIRA.

5. EXECUÇÃO
5.1. Data: 19 de junho de 2021 (sábado)
5.2. Local: Centro de Treinamento da Polícia Militar (CTPM)
5.3. Horário: 7h30 às 17h00.
5.4. Uniforme: a critério da equipe.

6. DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

6.1. Poderão participar do "Torneio de Integração da PMPA" equipes compostas por policiais militares, seja Oficial ou Praça, pertencentes às OPM´s: CPC I, CPC II, CPRM, CPE, CME e CPA, QCG, CMS, DGEC/CM, CFAP, APM, CTPM e CVP.

6.2. **As equipes de Vôlei de Areia** deverão ser formadas por 05 (cinco) policiais militares, sendo obrigatoriamente 03 (três) masculinos e 02 (dois) femininos, e que as inscrições serão limitadas a uma equipe por OPM descritas no item "6.1" acima;

6.3. **As equipes de Futevôlei** deverão ser formadas por 03 (três) policiais militares, **podendo** inscrever no máximo 04 integrantes, sendo obrigatoriamente a quarta integrante do sexo feminino, e que as inscrições serão limitadas as 08 (oito) primeiras equipes inscritas desde que distribuídas em no máximo uma representação por OPM, conforme as relacionadas no item "6.1" acima;

6.4. **As equipes de Beach Tennis** serão formadas por duplas e as inscrições serão limitadas as 04 (quatro) primeiras duplas, independente de OPM;

6.5. O atleta inscrito por uma equipe não poderá disputar o torneio por outra equipe em nenhuma das fases, tendo sua equipe sido eliminada ou não.

6.6. O atleta, obrigatoriamente deverá compor a equipe representativa de sua OPM de lo6tação, conforme registro no SIGPOL.

6.7. As equipes que participarem da competição, serão consideradas conhecedoras das regras assim se submetendo, sem reserva alguma, a todas as consequências que dela emanar.

6.8. O atleta inscrito não poderá estar com restrição na JRS (de saúde), bem como deve estar "PRONTO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES", no SIGPOL, e na sua unidade de inscrição.

6.9. As equipes que participarão da competição devem fazer as inscrições através do e-mail: ssefddgec@gmail.com **até o dia 11 de junho de 2021**, e validada pela comissão organizadora. (Contato: (91) 98125-7720 / Ten Cel Ferreira)

6.10. Após validadas as inscrições ocorrerá um congresso técnico, no local do evento, no dia 15 de junho de 2021 (terça-feira), com participação de, pelo menos, um representante de cada equipe inscrita na competição, sendo neste dia, feito o sorteio da ordem de partida das equipes;

6.11. 02 (dois) kg de alimentos não perecíveis deverão ser entregues por atleta inscrito, no dia do evento, que serão doados a comunidade da ilha de Outeiro;

6.12. Poderão ser liberadas novas inscrições, a critério da Comissão Organizadora.

7. DO SISTEMA DE DISPUTA

7.1. **A disputa do vôlei de areia** será no formato 04 (quatro) contra 04 (quatro), ficando o 5º (quinto) atleta como reserva;

7.2. **A disputa do futevôlei** será no formato 03 (três) contra 03 (três), ficando o 4º (quarto) atleta como reserva;

7.3. **A disputa do *beach tennis*** será no formato 02 (dois) contra 02 (dois);

7.4. As disputas de todas as modalidades serão no formato de eliminação simples, em apenas 01 (um) set, exceto as finais que serão em 03 (três) sets.

08. DA PREMIAÇÃO

9.1. As premiações das três modalidades serão distribuídas em:

I – Troféu e medalhas para a equipe campeã.

II – Medalhas para a equipe vice-campeã.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.1. O CMS deverá providenciar atendimento de emergência (ambulância equipada e equipe médica) para o dia do evento;

09.2. A participação no evento, para as equipes inscritas, será considerada ato de serviço;

09.3. Os atletas inscritos, bem como todos envolvidos no evento deverão comparecer no CTPM usando obrigatoriamente máscara de proteção individual.

09.4. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da competição, com aquiescência do Chefe do DGEC.

Belém-PA, 18 de maio de 2021.
JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA – TEN CEL QOPM
CHEFE DO CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

◆ **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições legais, informou a este Comando, que autorizou as seguintes retificações:

a) Considerando os problemas técnicos ocorridos recentemente na plataforma da PMPA, **PRORROGOU** o prazo para manifestação de interesse em participar do CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTOS – CGS PMPA 2021 – TURMA II, dos policiais militares convocados pelas Portarias nº 044/2021 – DGEC/SE/SSCIEP e nº 046/2021 – DGEC/SE/SSCIEP, publicadas nos Boletins Gerais nº 087 e 090, de 07 e 12 de maio de 2021, respectivamente, **até as 23h59min do dia 21 de maio de 2021 (sexta-feira)**.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Nota Nº 177/2021 – DGEC/SE/SSCIEP).

(OBS: Republicada, por haver saído com incorreção no BG N° 095, de 19 MAIO 2021)

b) **RETIFICAÇÃO DA ATA DE CONCLUSÃO DO 1° ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM 2019/2021**

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Marituba-PA, na Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura”, criada através do Decreto Estadual n° 6.784, de 20 de abril de 1990, concluiu com aproveitamento o 1° Ano do Curso de Formação de Oficiais, os Alunos Oficiais abaixo relacionados:

ALUNOS (as) APROVADOS (as) EM 1ª ÉPOCA

CLASS.	ALUNO OFICIAL	MÉDIA	CONCEITO
1º/13	WANESSA KAROLINA AOOD DA SILVA	9,440	MB
2º/13	BIANCA ARAUJO SIQUEIRA	9,283	MB
3º/13	ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES JÚNIOR	9,255	MB
4º/13	EDNA OLIVEIRA DA SILVA	9,058	MB
5º/13	KARYN NAIME PIRES DOMINGUEZ	9,050	MB
6º/13	JENIFER PRISCILA DOS SANTOS PANTOJA	8,952	MB
7º/13	PATRICIA SOUSA DOS SANTOS REIS COSTA	8,878	MB
8º/13	ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO	8,756	MB

ALUNOS (as) APROVADOS (as) EM 2ª ÉPOCA (01 DISCIPLINA)

CLASS.	ALUNO OFICIAL	MÉDIA	CONCEITO
9º/13	WILLIS GOMES DE OLIVEIRA	9,020	MB
10º/13	ANNY HELY DE MELO AYRES	8,967	MB
11º/13	ÍRIS LIMA TEIXEIRA	8,731	MB

OBSERVAÇÕES:

1. Considerando a Decisão Administrativa do PADSU de Portaria 015/2020-APM, publicado no Adit. ao BG nº 066-I, de 07 de abril de 2021, o qual concordou com a conclusão a que chegou o Presidente do PADSU, que dos fatos apurados NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, atribuída a AL OF PM ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO. Diante do exposto, a referida aluna fica incluída na presente ATA, na classificação 8º/13.

2. Considerando a Portaria nº 1450/2021-DGP/SP/SCCMP, publicada no BG nº 092, de 14 de maio de 2021, que versa sobre a Decisão Judicial proferida pelo Exmº Sr. Dr LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, onde deferiu a Tutela Antecipada de Urgência (Processo nº 0800064-60.2021.8.14.0200), a fim de suspender os efeitos do ato administrativo impugnado e consequentemente a REINTEGRAÇÃO da AL OF PM ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO ao efetivo da Polícia Militar do Pará, na condição funcional que se encontrava quando foi licenciada a Bem da Disciplina.

3. Deixou de constar na ATA DO 1º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM 2019/2021, o AL OF PM MELK FREITAS MORAES (média parcial 8,211), com 02 (DUAS) 2ª ÉPOCA em 02 (DUAS) disciplinas, em razão do referido Aluno Oficial encontrar-se respondendo Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), conforme Portaria nº 014/2020-APM.

4. Deixou de constar na presente ATA DO 1º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM 2019/2021, o AL OF PM RAUL COSTA AZEVEDO NETO (média parcial 7,584), em razão do Aluno Oficial não ter concluído o 1º ano/CFO, onde na época da conclusão encontrava-se na condição de licenciado a bem da disciplina da PMPA, conforme publicado no Adit. ao BG nº 026, de 06 de fevereiro de 2020. Contudo, atualmente o referido aluno foi reintegrado às fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, por determinação judicial, publicado no Diário Oficial nº 34.582, de 13 de maio de 2021.

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. CEL QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, Comandante da APM “Cel Fontoura e por mim, CAP QOPM RG 35468 KELY PATRICIA ALVES GONÇALVES, Chefe da Divisão de Ensino da APM, que a lavrei.

Quartel em Marituba–PA, 18 de maio de 2021.
FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO - CEL QOPM RG 21103
COMANDANTE DA APM “CEL FONTOURA”

KELY PATRICIA ALVES GONÇALVES - CAP QOPM RG 35468
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO DA APM “CEL FONTOURA”

Quartel em Icoaraci–PA, 20 de maio de 2021.
PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA
(Nota Nº 179/2021 – DGEC/SSFI).

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 49/2021 – DGEC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, especificamente nos incisos I e VIII do Art. 8º, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, Processo nº 0800064-60.2021.8.14.0200, exarada pelo Exmº Sr. Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, determinando a REINTEGRAÇÃO da Srª ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO ao efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará, na condição funcional que se encontrava quando foi Licenciada a Bem da Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º **MATRICULAR POR DECISÃO JUDICIAL**, no 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará – CFO PM/2019, a AL CFO PM RG 42753 ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO.

Art. 2º Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 20 de maio de 2021.
JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● ATO DO CENTRO DE TREINAMENTO POLICIAL MILITAR

O TEN CEL QOPM JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, Presidente Geral do Teste de Aptidão Física (TAF), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que **RETIFICOU** a publicação constante no Adit. ao BG N° 035 II, de 19 FEV 2020, acerca do **TAF DE PRAÇAS NA CONDIÇÃO DE INCAPAZ TEMPORARIAMENTE**:

➢ RETIFICAÇÃO ATA DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA (TAF) APLICADO ÀS PRAÇAS PM, PARA PROMOÇÕES OCORRIDAS EM 25 DE SETEMBRO DE 2015 A 25 DE SETEMBRO DE 2019, NA CONDIÇÃO DE INCAPAZ TEMPORÁRIO OU TEREM APRESENTADO ATESTADO MÉDICO NO TAF.

Aos nove, dez, onze, doze e treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, foi realizado o Teste de Aptidão Física Individual (TAFI), no município de Belém-PA, na Escola Superior de Educação Física (ESEF-PA) e nos Comandos de Policiamento Regionais Intermediários, que avaliaram os policiais militares, para fins de promoções, os quais obtiveram os resultados a seguir discriminados:

ONDE SE LÊ:
(…)

53.	CB PM RG 38642 ELENICE DO ESPIRITO SANTO MIRANDA	-----	Faltou TAF

LEIA-SE:
(…)

53.	CB PM RG 38642 ELENICE DO ESPIRITO SANTO MIRANDA **ROSA**	B	APTO

Quartel em Outeiro-PA, 19 de maio de 2021.
JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26288
PRESIDENTE GERAL DO TAF
(NOTA Nº 001/2021 – CTPM).
(OBS: Republicada, por haver saído com incorreção no BG N° 095, de 19 MAIO 2021)

● OPERAÇÃO VEROPA/QCG 2021

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG
LOCAL DO EVENTO: ESCADINHA DO PORTO (INÍCIO DA PRESIDENTE VARGAS)
HORÁRIO: 07H00 ÀS 15H00
ARMAMENTO / EQUIPAMENTO: PISTOLA .40 e COLETE BALÍSTICO
UNIFORME: 5º A 2
OBS: OFICIAL DE DIA AO QCG, DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

21 MAIO 2021 (SEXTA-FEIRA)

ÁREA DO CPC I (2º BPM) CONTATO DO OFICIAL (91) 98410-4601				
ORD	**VTR**	**EFETIVO**		**CONTATO**
1	0012	**CMT**	3º SGT CLODOALDO (CPAT)	
		MOT	CB FERNANDO (CPAT)	
		PAT	CB BRILHANTE (DGO)	
ORD	**VTR**	**EFETIVO**		**CONTATO**
2	0013	**CMT**	3º SGT SILVESTRE (BMU)	
		MOT	SD MAGALHÃES (BMU)	
		PAT	SD GEISA (DF)	
ORD	**VTR**	**EFETIVO**		**CONTATO**
3	0015	**CMT**	CB KELLY (DAL)	
		MOT	SD BERNARDO (CONJUR)	
		PAT	SD ALMEIDA (CITEL)	

ORD	VTR	EFETIVO		CONTATO
4	0016	**CMT**	CB KEDSON (EMG)	
		MOT	SD FAHD (DPCDH)	
		PAT	CB LILIAN (CMV)	

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA – MAJ QOPM RG 30314
COMANDANTE DA CCS/QCG

● **OPERAÇÃO REFORÇO DO POLICIAMENTO NA BRÁS DE AGUIAR.**
LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG
LOCAL DO EVENTO: 2° BPM
HORÁRIO: 07H00 ÀS 15H00
ARMAMENTO / EQUIPAMENTO: PISTOLA .40 e COLETE BALÍSTICO
UNIFORME: 5º A 2
OBS: OFICIAL DE DIA AO QCG, DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

21 MAIO 2021 (SEXTA-FEIRA)

ÁREA DO CPC I (2º BPM) CONTATO DO OFICIAL (91) 98410-4601

ORD	VTR	EFETIVO		CONTATO
1	**0017**	**CMT**	2º SGT ELEUTÉRIO (CCS)	
		MOT	SD ANTUNES (CI)	
		PAT	CB LORENA (FUNSAU)	
ORD	**VTR**	**EFETIVO**		**CONTATO**
2	**0018**	**CMT**	CB ROSEANE SERRA (DGP)	
		MOT	SD RAIOL (EPPM)	
		PAT	CB WESLLEY (FISCAL)	

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA – MAJ QOPM RG 30314
COMANDANTE DA CCS/QCG

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, respondendo pela Secretaria Adjunta de Gestão Operacional da SEGUP/PA, no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que concedeu à CAP QCOPM RG 39735 MARIA DE LOURDES LEITE GUIMARÃES, à disposição da SEGUP/PA, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentar, no período de 03 a 12 MAIO 2021, referente ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021, ficando os 20 (vinte) dias restantes para serem gozados no período de 11 a 30 OUT 2021 (Mem. Nº 103/2021 – SEC. DIPREV/SEGUP, PAE Nº 2021/467258) (Nota Nº 201/2021 – SCCMO/DGP).

O TEN CEL QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, Comandante do 24° BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 40810 FERNANDO EMÍLIO SANTOS DO VALLE, daquela OPM, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, no período de 14 MAIO a 12 JUN 2021, referente ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021 (Mem. Nº 747/2021 – 1ª SEÇ/24º BPM / PAE Nº 2021/466321) (Nota Nº 189/2021 – SCCMO/DGP).

O CEL QOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, Comandante do CPR VII (Capanema), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, Subcomandante do COInt, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, no período de 01 a 30 JUN 2021, referente ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2021, com base no Art. 144, inciso II da Lei nº 5.251/1985 (Estatuto da PMPA) (Mem. Nº 224/2021 – 1ª Seção/CPR VII / PAE 2021/483496) (Nota Nº 195/2021 – SCCMO/DGP).

A CEL QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, Comandante do Policiamento Ambiental da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que concedeu ao MAJ QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO, daquele COInt, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentar, no período de 21 a 30 MAIO 2021, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021 (Mem. nº 354/2021– P1/CPA / PAE Nº 2021/502530) (Nota Nº 203/2021 – SCCMO/DGP).

O CEL QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, Comandante do CPR I (Santarém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que concedeu ao MAJ QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, Subcomandante do COInt, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentar, no período de 22 FEV a 03 MAR 2021, e os 20 (vinte) dias restantes, no período de 13 MAIO a 01 JUN 2021, referente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 (Mem. nº 142/2021 - 2ª Seção/CPR-I / PAE Nº 2021/532197) (Nota Nº 208/2021 - SCCMO/DGP).

- **FÉRIAS / INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, Corregedor Geral da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, Membro da CorCPE (Belém), o gozo de 15 (quinze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, no período de 10 a 24 MAIO 2021, referente ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2021, com base no Art. 144, inciso II da Lei nº 5.251/1985 (Estatuto da PMPA) (Mem. nº 314/2021 – P1/Cor Geral / PAE 2021/508907) (Nota Nº 202/2021 - SCCMO/DGP).

- **TRÂNSITO / INSTALAÇÃO**

O Sr. CEL QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 357 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 159, de 29 agosto de 2011, informou ao Departamento Geral de Pessoal, que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 39350 JEREMIAS PEREIRA DE MATOS, 10 (dez) dias de trânsito e instalação, no período de 03 a 12 de maio de 2021, em razão de haver sido transferido da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar (Rondon do Pará) para a 20ª Companhia Independente de Polícia Militar (Muaná), conforme publicação no Boletim Geral nº 077, de 23 de abril de 2021 (Mem. nº 146/2021 – 20ª CIPM / PAE Nº 2021/474631) (Nota Nº 197/2021 - SCCMO/DGP).

- **ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, Comandante do CPR XIII (São Félix do Xingu), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, que foi concedido ao TEN CEL QOPM RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, Comandante do 36º BPM (São Félix do Xingu), 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde própria, no período de 14 a 27 MAIO 2021, conforme atestado médico apresentado naquela Comando. Informou ainda, que no referido período, o MAJ QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, Subcomandante do 36º BPM, passou a responder pelo respectivo Comando, acumulativamente com as funções que já exerce (Mem. N.º 061/2021 – P1/CPR XIII / PAE N° 2021/515100) (Nota Nº 199/2021 - SCCMO/DGP).

- **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

O CEL QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, Chefe do Departamento Geral de Pessoal da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que autorizou:

a) A inclusão como dependente do 2º TEN QOPM RG 37437 JOSÉ COELHO LOURENÇO JÚNIOR, da 13ª CIPM (Uruará), a Srª GIZELES OLIVEIRA SILVA LOURENÇO (esposa), nascida em 20 de junho de 1969, portadora do CPF N° 005.134.792-01 e os menores YASMIM SILVA LOURENÇO (filha), nascida em 31 de dezembro de 2014, portadora do CPF nº 045.235.562-10 e HEYTOR SILVA LOURENÇO (filho), nascido em 13 de abril de 2020, portador do CPF N° 091.661.602-94, conforme cópias das Certidões de Casamento e Nascimento, apresentadas naquele DGP (MEM. Nº 239/2021 - 13ª CIPM/PMPA / PAE Nº 2021/509048) (Nota Nº 200/2021 – SCCMO/DGP);

b) A inclusão como dependente do 2º TEN QOAPM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM (Santarém), a menor RUTH SATURNINO BATISTA DA SILVA (filha), nascida em 09 de abril de 2021, conforme cópia da Certidão de Nascimento, apresentada naquele DGP (MEM. Nº 57/2021 – 3º BPM/P2-PMPA / PAE 2021/494753) (Nota Nº 200/2021 – SCCMO/DGP);

c) A inclusão como dependente do TEN CEL PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do CPE (Belém), a Srª FLÁVIA DE MEDEIROS ALIVERTI ALVES (companheira), portadora do CPF N° 426.935.432-15, conforme cópia da Declaração de União Estável, apresentada naquele DGP (Mem. Nº 301/2021 - P1/CPE / PAE 2021/515841) (Nota Nº 200/2021 – SCCMO/DGP).

d) A inclusão como dependente do 1° TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO, da 17ª CIPM (Rurópolis), o menor HAZAEL MOISÉS MELO RABELO (filho), nascido em 21 de agosto de 2018, portador do CPF N° 074.943.122-93, conforme cópia da Certidão de Nascimento, apresentada naquele DGP (Mem. Nº 239/2021 – 1ª Seção/17ª CIPM / PAE: 2021/ 523542) (Nota Nº 210/2021 - SCCMO/DGP).

e) A inclusão como dependente da CEL QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da CorCPR XI (Soure), a Srª GEORGIA DE JESUS LISBOA DE OLIVEIRA (companheira), nascida em 23 de julho de 1981, portadora do CPF N° 679.010.422-49, conforme cópia do Contrato de União Estável, apresentada naquele DGP (Requerimento S/Nº / PAE: 2021/ 327220) (Nota Nº 212/2021 - SCCMO/DGP).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RR OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal, que foi concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, aos policiais militares abaixo relacionados:

GRAD/RG	NOME	MÊS
2º SGT PM RG 21718	JEREMIAS DA SILVA DE BRITO	15/06 a 14/07/2021
2º SGT PM RR RG 14608	WILSON JÚNIOR TAVARES DO NASCIMENTO	01/06 a 30/06/2021
CB PM RG 35181	OSMAR DA CONCEIÇÃO MORAES DE SOUSA JUNIOR	07/06 a 06/07/2021
CB PM RG 33093	DIEGO GIOVANI BARBOSA DO NASCIMENTO	07/06 a 06/07/2021
CB PM RG 34553	ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA JUNIOR	07/06 a 06/07/2021
CB PM RG 38136	ROSENILDO GONÇALVES ALVES	07/06 a 06/07/2021
CB PM RG 39954	SHIRLENE OLIVEIRA DE BRITO	01 a 30/06/2021

(Oficio nº 247/2021 – DAF/CMG, de 06 de maio de 2021, PAE Nº 2021/461231) (Nota Nº 167/2021 - DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante do 29º BPM (Ananindeua), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal, que foi concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, aos policiais militares abaixo relacionados:

GRAD/RG	NOME	MÊS
2º SGT PM RG 11765	PAULO BENEDITO TAVARES DE MELO	01 a 31/05/2021
CB PM RG 32759	PAULO JOSÉ DE ALMEIDA CORDEIRO JUNIOR	01 a 31/05/2021
CB PM RG 36798	MARCOS HENRIQUE LIMA DA SILVA	01 a 31/05/2021
CB PM RG 39156	EDER CARLOS SANTOS DA SILVA	01 a 31/05/2021
CB PM RG 39619	WILLAMYS XAVIER DE OLIVEIRA ROMANO	01 a 31/05/2021
SD PM RG 43235	DEIWISON DE LIMA COQUEIRO	01 a 31/05/2021

(Mem. nº 599/2021 – 1ª Seç/29º BPM, de 13 de maio de 2021, PAE Nº 2021/512998) (Nota Nº 167/2021 – DGP/SP/SCCMP).

O CEL QOPM CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, Chefe do Centro de Inteligência da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal, que foi concedido ao CB PM RG 32797 JOSÉ IVAN DA LUZ RODRIGUES, daquela Chefia, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, no período de 26 JUL a 04 AGO 2021 e os 20 (vinte) dias restantes, no

período de 22 DEZ 2021 a 10 JAN 2022 (MEM. nº 359/2021 - CInt, de 17 de maio de 2021, PAE Nº 2021/522906) (Nota Nº 167/2021 – DGP/SP/SCCMP).

- **ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, Corregedor Geral da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido a SD PM RG 43013 NÁGILA LIMA D' OLIVEIRA, da CORREG, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), a contar de 20 MAIO 2021, conforme documento apresentado naquele Órgão (Nota Nº 107/2021 - P1/Cor GERAL).

O CEL QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, Comandante do CPC II (Icoaraci), no uso das suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao SD PM RG 43349 JACKSON ESTALONE LIMA DA SILVA, daquele COInt, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), a contar de 05 de maio 2021, conforme atestado médico apresentado naquele Comando (Nota nº 022/2021 – P1/CPC II).

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

O TEN CEL QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que autorizou:

a) A inclusão como dependente da 3º SGT PM RR RG 14368 CLÁUDIA DE SOUZA CANTANHEDE, daquele Centro, o Sr. ALFREDO CARVALHO DO COUTO (companheiro), conforme cópias de Declaração de União Estável, Certidões de Divórcio e Nascimento, apresentadas e arquivadas no CVP (Nota N° 059/2021 – CVP);

b) A inclusão como dependente do 2º SGT PM RR RG 12209 FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA, daquele Centro, a Srª SHEILA DE SOUSA AROUCHE (companheira), conforme cópias de Declaração de União Estável e Certidões de Nascimento, apresentadas e arquivadas no CVP (Nota N° 060/2021 – CVP).

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**
  CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
  RESOLUÇÃO Nº 416/2021 - CONSEP

EMENTA: Referendo do Cel PM Ricardo André Bilóia da Silva, para o exercício do cargo de Corregedor Geral da PMPA.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto No 1.465, respectivamente.

CONSIDERANDO o previsto no §1º, Art 10, da Lei Complementar nº 053, de 07/02/2006, que trata da designação do Corregedor Geral da PMPA, a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP;

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos nos Arts. 1º e 2º, da Resolução nº 046/CONSEP, de 08/02/2002, vinculando ao CONSEP as Corregedorias Gerais das Polícias Civil e Militar, exigindo a arguição pública dos profissionais indicados para o exercício dos respectivos cargos;

CONSIDERANDO a Portaria 474 SGCPM, de 09/04/2021, publicada no BGPM, DE 09/04/2021, de exoneração do Cel PM Albernando Monteiro de Silva, da função de Corregedor Geral da Policia Militar;

CONSIDERANDO satisfatório o resultado da arguição pública do oficial superior indicado pelo Comando Geral da Polícia Militar, recebendo a manifestação favorável e unânime dos Conselheiros presentes na 361ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 04 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º **Referendar** o profissional de segurança pública: Cel PM Ricardo André Bilóia da Silva, para exercer o cargo de Corregedor Geral da Polícia Militar, conforme nomeação disposta na Portaria n° 475/DP/1, de 09/04/2021, publicada no BG nº 068, de 09/04/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 05 de maio de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 417 /2021 - CONSEP

Ementa: Relatório de Atividades da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará/Ano 2020

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto Nº 1.465, respectivamente.

Considerando o disposto no art 1°, da Resolução nº 046/CONSEP, de 08/02/2002, estabelecendo a vinculação no CONSEP da Corregedoria Geral da PM PA, com obrigação de prestar informações de sua atuação, para exame e apreciação deste Colegiado;

Considerando a apresentação feita pelo Cel PM do Cel PM Ricardo André Bilóia da Silva, Corregedor Geral, nomeado pela Portaria n°475/DP/1, de 09/04/2021, publicada no BG 068, de 09/04/2021;

Considerando que o parecer emitido pelo Conselheiro Inocêncio Renato Gasparim, Relator do Processo nº 06/2021-CONSEP, Protocolo nº 7848 - Relatório de Atividades da Corregedoria Geral da PM - Ano 2020, acatado pela unanimidade dos membros do CONSEP, presentes no Plenário da 361ª Reunião Ordinária, em 04/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** o Relatório de Atividades da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará/Ano 2020, da lavra e responsabilidade do Cel PM Albernando Monteiro da Silva/Corregedor Geral da Instituição no ano de 2020, conforme está sinteticamente disposto no extrato anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 05 de maio de 2021.
UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CONSEP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 417 /CONSEP-2021– CONSEP
EXTRATO DO RELATÓRIO-ANO 2020

1- Matéria sob Exame: Relatório de Atividades da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Pará/ Ano 2020

2- Exigência Regimental Previsto no Art. 1º da Resolução nº 046/CONSEP, de 08/02/2002, que dispõe sobre a vinculação da Corregedoria Civil da PMPA ao CONSEP.

3- Análise preliminar da matéria pelo Plenário do CONSEP, constatado ter sido produzido o Relatório dentro das normas regulamentares, tendo o Relator/Conselheiro Inocêncio Renato Gasparim, Relator do Processo nº 06/2021-CONSEP, Relatório de Atividades da Corregedoria Geral da PM - Ano 2020, conforme proposição constante no item 8.1 do referido relatório, descrito abaixo:

8.1 Situação e Relacionamento

A situação e o relacionamento da Corregedoria da PMPA com os órgão da justiça e da própria administração pública desenvolveram-se de forma satisfatória e harmônica.

Para a Justiça Militar Estadual foram encaminhados os Inquéritos Policiais Militares e as Sindicâncias que resultaram no indiciamento criminoso dos investigados, assim como os processos administrativos que após serem garantidas a ampla defesa e o contraditório também concluíram pela individualização criminosa do acusado pela Força Pública.

Todas as cautelares solicitadas como prisões preventivas, interceptações telefônicas, buscas e apreensões e ações controladas foram autorizadas judicialmente, demostrando o preparo técnico dos Oficiais Corregedores, bem como, a confiança da justiça na Corregedoria.

O Ministério Público Militar também colaborou sobremaneira com as investigações das mais simples às mais complexas, não perdendo sua função institucional de controlador de atividade externa policial e ainda como fiscal da lei de cobrar e controlar as denúncias que são levadas até o parquet pela sociedade.

Quanto aos outros órgãos da administração pública a Corregedoria preocupou-se com as respostas de suas requisições visando um melhor atendimento tanto por meio das investigações quanto pelo retorno dos resultados alcançados depois das perscrutações seriamente desenvolvidas.

8.2 Dificuldades Enfrentadas, Formação de Propostas, Desempenho do Setor.

A dificuldade decorre de um problema que atinge todo o sistema de segurança pública, qual seja, a falta de efetivo, principalmente do militar estadual qualificado para trabalhar com investigação complexa que envolva o uso de tecnologia contra as organizações criminosas.

As propostas foram trabalhadas de forma significativa, com a mudança do Código Ética e Disciplina e da Lei de Organização Básica da PMPA, criação do terceiro curso de Polícia Judiciária Militar e ampliação predial para abranger as novas estruturas constituídas pelas divisões que vão aprimorar e especializar as investigações, com ganho na qualidade e eficiência dos resultados correicionais.

A Corregedoria da PMPA apresenta sua estrutura administrativa descentralizada, ocupando todas as sedes das regiões do próprio SIEDS, assim, comissões apresentaram desempenho plausível com elevado número de procedimentos instaurados e ações preventivas desempenhadas principalmente por palestras direcionadas à tropa operacional.

4- Deliberação Plenária:

Julgado aprovado pela unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da 361ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 04/05/2020.

Belém (PA), em 05 de maio de 2021

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 053/2021 – CPP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006.

Considerando os termos do Parecer nº 084/2021/JURÍDICO II/CONJUR/PMPA, por meio dos Autos do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2021-2ª Seção/21ª CIPM, datada de 08 de fevereiro de 2021, que teve como escopo apurar as circunstâncias do fato ocorrido com o ex-3º SGT PM RG 26927 JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO FRAZÃO, que veio a óbito no dia 26 de Janeiro de 2021, tendo como causa mortis insuficiência respiratória, diagnosticado com COVID-19.

O referido militar fora excluído da Corporação em virtude de seu falecimento, conforme Portaria nº 0411/2021 – DGP/SP/SCCMP, publicada por meio do Boletim Geral nº 027, de 09 FEV 2021.

RESOLVE:

Art. 1º **Promover "Post-Mortem" à graduação de 2º Sargento PM**, nos termos do art. 64 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará) c/c o art. 11, da Lei nº 8.230/15 (Lei de Promoção de Praças), o **ex-3º SGT PM RG 26927 JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO FRAZÃO**, a contar de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 054/2021 – CPP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, dentre outras, pelo inciso V, art. 8º da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), in verbis: "Compete ao Comandante-geral: nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções".

Considerando o disposto previsto no inciso III, art. 17 da lei complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará – PMPA). In verbis: "A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Subcomandante Geral nos assuntos referentes às carreiras das praças da corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída: I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral. II - Membro Nato: o Diretor de Pessoal; III - Membros Efetivos: um oficial superior e um oficial intermediário, indicados pelo presidente da comissão e designados pelo Comandante-geral; IV - Secretário: um Capitão ou Primeiro-Tenente, indicado pelo presidente da comissão e designado pelo Comandante-Geral. Sendo assim.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a CEL QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da função de Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças (CPP).

Art. 2º **NOMEAR** o CEL QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, na função de Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças (CPP).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 055/2021 – CPP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais dispostos no §1 do art. 2º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c o Decreto Estadual nº 1.337 de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA).

Considerando que o 2º Sargento PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO, fora agregado por ter completado 30 anos de efetivo serviço em 19 de outubro de 2020, consoante Portaria nº 394/2021-DGP/SP/SSCCAPM, publicada por meio do Boletim Geral nº 093, de 17 MAIO 2021.

Considerando o disposto previsto no inciso III, art. 10 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) nos seguintes termos: “A promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata “a pedido” ou “ex offício”, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições: “ex officio”, automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço”. Desta forma,

RESOLVE:

Art. 1º **Promover à graduação de 1º Sargento PM**, na Qualificação Policial Militar Particular de Praças - QPMP-0 (Combatente), por Tempo de Serviço, o **2º Sargento PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 129/2021 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, da função de Membro da Controladoria Interna;

Art. 2 **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, por necessidade do serviço, da Controladoria Interna (Icoaraci) para Centro de Compras e Contratos/DAL (Icoaraci);

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, para exercer a função de Chefe do Centro de Compras e Contratos/DAL;

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA,19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

PORTARIA Nº 643/2021 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o CEL QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, por necessidade do serviço, do Departamento Geral de Pessoal (Icoaraci) para a Diretoria de Apoio Logístico (Icoaraci);

Art. 2º **NOMEAR** o CEL QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, para exercer função de Diretor de Apoio Logístico.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 03 de maio de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

PORTARIA Nº 731/2021 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o TEN CEL PM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, da função de Chefe do Almoxarifado Central;

Art. 2º **TRANSFERIR** o TEN CEL PM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, por necessidade do serviço do Almoxarifado Central (Icoaraci) para a Diretoria de Apoio Logístico (Icoaraci);

Art. 3º **NOMEAR** o TEN CEL PM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, para exercer a função de Subdiretor de Apoio Logístico;

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

PORTARIA Nº 354/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os registros do SIGPOL.

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o SUB TEN QPMP-0 RG 20984 LUIZ ANTONINO FERREIRA, da 26ª CIPM (Alenquer), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º **O Comandante do 26ª CIPM, deverá** afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 3° **O Comandante do 26ª CIPM, deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado no aditamento ao BG nº 134/2016-PMPA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor **a contar de 11 de junho de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 355/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 92 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 6º do Dec. Est. nº 2.400/1982;

Considerando o artigo 91 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando os registros do SIGPOL.

RESOLVE:

Art. 1º **REVERTER** ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a SUB TEN PM RG 25902 HELEM RUTH GOMES DA SILVA, por haver cessado o motivo de sua permanência na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º **AGREGAR** a SUB TEN PM RG 25902 HELEM RUTH GOMES DA SILVA, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 3° **O Chefe do Departamento Geral de Pessoal deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado no aditamento ao BG nº 134/2016-PMPA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor **a contar de 03 de junho de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 357/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 92 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 6º do Dec. Est. nº 2.400/1982;

Considerando o artigo 91 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Ofício nº 1085/2021 – GAB.SEC.SEGUP, de 17 de maio de 2021, PAE nº 2021/527606.

RESOLVE:

Art. 1º **REVERTER** ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, o CB PM RG 34585 GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA, por haver cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º **CLASSIFICAR** o CB PM RG 34585 GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA, no DGP/PMPA (Icoaraci), ficando o mesmo na condição de adido à Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 358/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Mem. nº 396/2021 - 2ª CIME-PMPA, de Protocolo PAE nº 2021/530440.

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o SUB TEN PM RG 18659 JAKSON LUÍS REIS LEÃO, da 2ª CIME (Santarém), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º **O Comandante da 2ª CIME, deverá** afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 3° **O Comandante da 2ª CIME, deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado no aditamento ao BG nº 134/2016-PMPA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor **a contar de 20 de maio de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 359/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando o Memo. nº 830/P1;

Considerando o PAE nº (2021/454762).

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o 2º SGT PM RG 20100 OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, da ROTAM (Belém), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º **O Comandante da ROTAM, deverá** afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 3° Após a publicação da promoção por tempo de serviço do Policial Militar, **o Comandante da ROTAM, deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG n° 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor, **a contar de 24 de maio de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 360/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 92 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 6º do Dec. Est. nº 2.400/1982;

Considerando o artigo 91 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o MEM. Nº 247/2020 - 22ª CIPM-PMPA, Decisão Judicial Alvará de Soltura Proc. nº 0800467-49.2020.8.14.0043;

Considerando PAE nº 2021/531960.

RESOLVE:

Art. 1º **REVERTER** o CB PM RG 37606 MÁRCIO ROGÉRIO BARBOSA DO NASCIMENTO, ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará por haver cessado o motivo de sua agregação, conforme alvará de soltura expedido pelo MMº Juíz de Direito Lucas Quintanilha Furlan, Titular da Comarca de Portel.

Art. 2º **CLASSIFICAR** o CB PM RG 37606 MÁRCIO ROGÉRIO BARBOSA DO NASCIMENTO, na 22ª CIPM (Portel).

Art. 3º **O Comandante da 22ª CIPM, DEVERÁ** providenciar para que o CB PM RG 37606 MÁRCIO ROGÉRIO BARBOSA DO NASCIMENTO, seja empregado na atividade-meio para o cumprimento de serviço em escala de expediente administrativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 17 de março de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 361/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando informações via SIGPOL.

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o 1º SGT PM RG 18169 JOÃO TADEU REIS DA COSTA, do 11º BPM (Capanema), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º **O Comandante do 11º BPM, deverá** afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 3° Após a publicação da promoção por tempo de serviço do Policial Militar, **o Comandante do 11º BPM, deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG n° 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 362/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando informações via SIGPOL.

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o 1º SGT PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES, do 35º BPM (Santarém), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º **O Comandante do 35º BPM (Santarém), deverá** afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 3° Após a publicação da promoção por tempo de serviço do Policial Militar, **o Comandante do 35º BPM, deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG n° 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a contar de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 363/2021 – DGP/SP/SSCCAPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando informações via SIGPOL.

RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o 1º SGT PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CPR IX (Abaetetuba), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º **O Comandante do CPR IX (Abaetetuba), deverá** afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 3° Após a publicação da promoção por tempo de serviço do Policial Militar, **o Comandante do CPR IX, deverá** providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG n° 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2021**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESOLUÇÃO Nº 270/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021

Redefine as circunscrições das Companhias Orgânicas do Batalhão de Polícia Rodoviária da PMPA e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente as previstas no art. 8º, I e VIII, bem como considerando a necessidade da Administração Pública PM em atender ao princípio da eficiência prevista no caput do art. 37 da CF/88, visando dar maior efetivação às táticas operacionais no âmbito da polícia rodoviária na PMPA;

Considerando as mudanças na configuração do transporte rodoviário, ocorridas na região do Acará, com abertura de novas vias de integração entre os municípios do Acará, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Moju e Tailândia; bem como considerando a interligação viária mais favorável entre os municípios de Ourém, Aurora do Pará e Paragominas e, entre Tailândia e Goianésia.

Considerando a necessidade de readequação do efetivo do BPRV, visando maior equilíbrio entre os períodos de serviço e folga das guarnições no âmbito das Companhias Orgânicas;

Considerando a necessidade de otimização do emprego de recursos do policiamento rodoviário no Pará, com base em proposta apresentada pelo Comando do

Batalhão de Polícia Rodoviária (Mem. Nº 704/2021, de 11 de maio de 2021), para maior eficácia, eficiência e efetividade do planejamento, coordenação, controle, fiscalização, execução e avaliação das atividades nas diferentes delimitações territoriais das Companhias Orgânicas que integram a circunscrição do BPRV e;

Considerando por fim que as circunscrições das Companhias Orgânicas do BPRV, apresentam interseção com vários Comandos Regionais, bem como que as circunscrições envolvem a responsabilidades sobre os postos de controle rodoviário, objeto do Convênio PMPA/DETRAN, que define cooperação na missão de prevenção, repressão da violência e criminalidade e fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, definido os Postos de Controle Rodoviário (CPRV) para fins da cooperação;

RESOLVE:

Art. 1° **A 1ª Companhia Orgânica do BPRV** passa a ter em sua circunscrição, os seguintes Postos de Controle Rodoviário:

I – PCRV Santo Antônio do Tauá;
II – PCRV Castanhal;
III – PCRV Mosqueiro;
IV – PCRV Salinópolis;
V – PCRV Abaetetuba;
VI – PCRV Igarapé Miri;
VII – PCRV Meruú;
VIII – PCRV Acará;
IX – PCRV Moju;
X – PCRV Tailândia;
XI – PCRV Goianésia;
XII – PCRV Tomé-Açu;

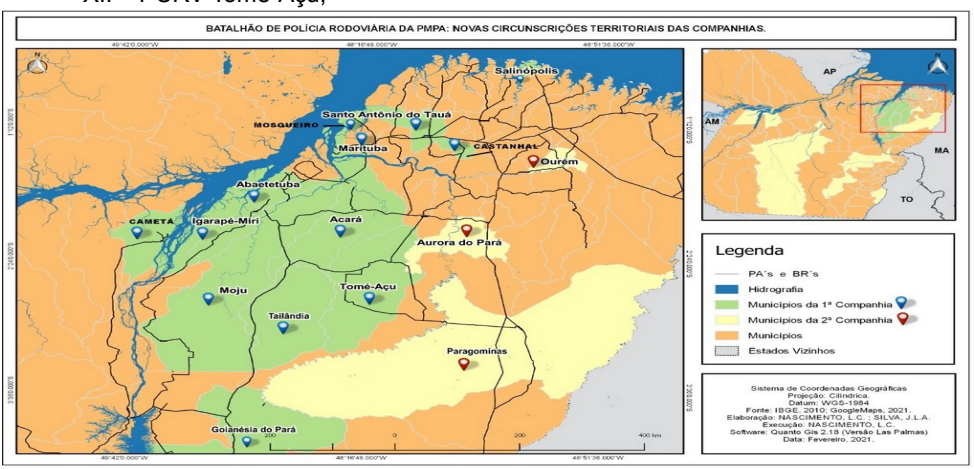

Art. 2° **A 2ª Companhia Orgânica do BPRV** passa a ter em sua circunscrição, os seguintes Postos de Controle Rodoviário:

I – PCRV Ourém;
II - PCRV Aurora do Pará;
III - PCRV Paragominas;
IV - PCRV Marabá;
V - PCRV Parauapebas;
VI- PCRV Ourilândia do Norte;
VII – PCRV Conceição do Araguaia;
VIII - PCRV Altamira;
IX – PCRV Santarém;

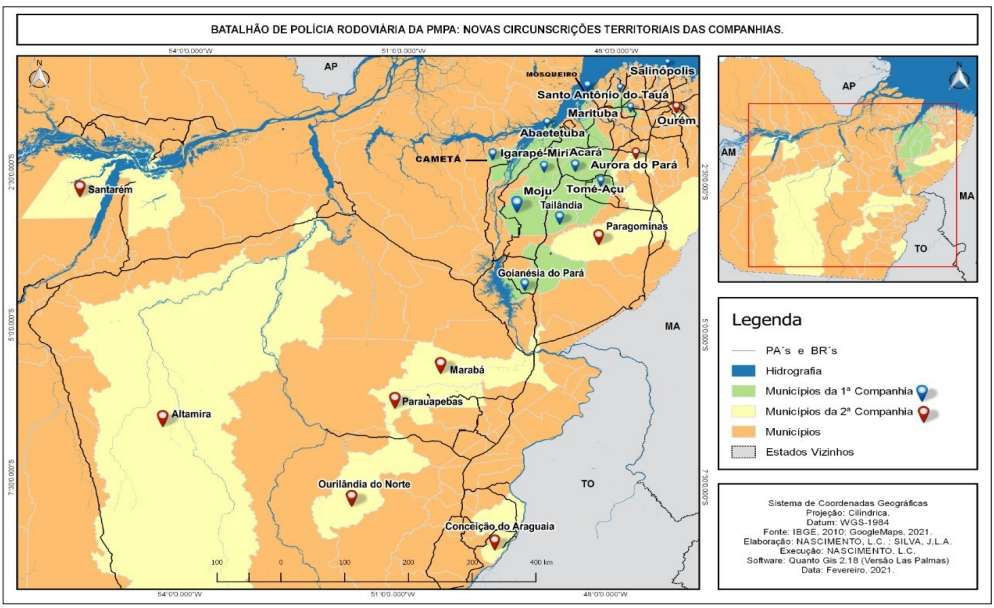

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor **a contar de 01 de junho de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON DE MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **ATO DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL**

PORTARIA Nº 0561/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982,e considerando o Memorando nº 569/2020 CIPOE-PMPA, de 08 de outubro de 2020, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 41413 DEMMI FERNANDO DA SILVA LAVAREDA e o SD PM RG 43102 HILBERT MAIA VILHENA FONSECA (PAE Nº 2020/809299);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 41413 DEMMI FERNANDO DA SILVA LAVAREDA, por interesse próprio, da CIPOE / CPE (Belém) para o 6º BPM / CPRM (Ananindeua).

Art. 2º **TRANSFERIR** o SD PM RG 43102 HILBERT MAIA VILHENA FONSECA, por interesse próprio, do 6º BPM / CPRM (Ananindeua) para a CIPOE / CPE (Belém).

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 0903/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando os termos do Memorando nº 127/2021 - BPOP-PMPA, de 12 de fevereiro de 2021 (PAE Nº 2021/176903);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 40870 MARCOS PITEIRA BARRADAS, por necessidade do serviço, do BPOP (Americano) / CPE (Belém) para o 20º BPM / CPC I (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1523/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando o Memorando nº 068/2021 – Sec/CorGeral, de 19 de maio de 2021 (PAE Nº 2021/537327);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a SD PM RG 43203 LUANA PAMELA DOS SANTOS RIBEIRO, por necessidade do serviço, do 21º BPM (Marituba) / CPRM (Ananindeua) para a Corregedoria Geral da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1528/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando o Memorando nº 602/2021 – 1ª Seção/RPMont, de 18 de maio de 2021, que anexa o requerimento firmado pelo CB PM RG 38176 RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA e o CB PM RG 39239 ERINALDO DE SOUZA SILVA (PAE Nº 2021/532736);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o CB PM RG 38176 RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA, por interesse próprio, do RPMONT / CME (Belém) para o 5º BPM / CPR III (Castanhal).

Art. 2º **TRANSFERIR** o CB PM RG 39239 ERINALDO DE SOUZA SILVA, por interesse próprio, do 5º BPM / CPR III (Castanhal) para o RPMONT / CME (Belém).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1529/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando o Memorando nº 604/2021 – 1ª Seção/RPMont, de 19 de maio de 2021, que anexa o requerimento firmado pelo SUB TEN PM RG 18971 JONATHAS ALVES ESTUMANO (PAE Nº 2021/534675);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o SUB TEN PM RG 18971 JONATHAS ALVES ESTUMANO, por interesse próprio, do RPMONT / CME (Belém) para o 32º BPM (Cametá) / CPR IX (Abaetetuba).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1530/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando o Memorando nº 430/2021 – 1ª Seção/CPR IX, de 19 de maio de 2021 (PAE Nº 2021/537342);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o 1º SGT PM RG 18177 JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS VIANA, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento Regional IX (Abaetetuba) para o 31º BPM / CPR IX (Abaetetuba).

Art. 2º **TRANSFERIR** o 3º SGT PM RG 25621 TATIMAR MIRANDA DA SILVA, por necessidade do serviço, do 31º BPM / CPR IX (Abaetetuba) para o Comando de Policiamento Regional IX (Abaetetuba).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1531/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando o Memorando nº 564/2021 – P1/CPR II, de 19 de maio de 2021, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 41699 JHONI CASTRO RODRIGUES e o SD PM RG 42148 EURICO RODRIGUES MONTEIRO (PAE Nº 2021/537521);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 41699 JHONI CASTRO RODRIGUES, por interesse próprio, do 34º BPM / CPR II (Marabá) para o Comando de Policiamento Regional II (Marabá).

Art. 2º **TRANSFERIR** o SD PM RG 42148 EURICO RODRIGUES MONTEIRO, por interesse próprio, do Comando de Policiamento Regional II (Marabá) para o 34º BPM / CPR II (Marabá).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1532/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e considerando o Memorando nº 563/2021 – P1/CPR II, de 19 de maio de 2021, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 41827 BRUNO LUSO VIEIRA DA CRUZ e o SD PM RG 42114 HIAGO GONÇALVES LUNA (PAE Nº 2021/537491);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 41827 BRUNO LUSO VIEIRA DA CRUZ, por interesse próprio, do 34º BPM / CPR II (Marabá) para o Comando de Policiamento Regional II (Marabá).

Art. 2º **TRANSFERIR** o SD PM RG 42114 HIAGO GONÇALVES LUNA, por interesse próprio, do Comando de Policiamento Regional II (Marabá) para o 34º BPM / CPR II (Marabá).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1538/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR a PORTARIA Nº 1518/2021 – DGP/SP/SCCMP**, publicada no Boletim Geral n° 095, de 19 de maio de 2021, que TRANSFERIU a SD PM RG 42466 CRISTIANE PAZ PEDROSO, por interesse próprio, da 29ª CIPM (Óbidos) / CPR I (Santarém) para o Comando de Policiamento Regional I (Santarém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

● ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 713/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do Requerimento S/Nº / PAE Nº 2021/497667,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** do mês de JULHO/2021 para o mês de DEZEMBRO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do 2º TEN QOAPM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA, do FUNSAU (Belém), referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 714/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do Mem. nº 119/2021 - 2ª Seção/CPR-I / PAE Nº 2021/460844,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** do mês de JULHO/2021 para o mês de OUTUBRO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar da CAP QOSPM RG 39715 EVELINE ALBARADO SARRAZIN, da USA / Santarém, referente ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 718/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do Mem. nº 67/2021 – 1ª Seção/11º BPM / PAE Nº 2021 / 506739,

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** no plano de férias do 11º Batalhão de Polícia Militar (Capanema), referente ao período aquisitivo de 18 de outubro de 2019 a 17 de outubro de 2020, para o mês de AGOSTO/2021, o MAJ QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 719/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do MEMORANDO N° 281/2021 CMS-PMPA, PAE nº 2021/497868,

RESOLVE:

Art. 1º **ANTECIPAR** do mês de NOVEMBRO/2021 para o mês de JULHO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar da MAJ QOSPM RG 37712 LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA SOARES, do CMS (Belém), referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 720/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do Memorando nº 402/2021–14º BPM/PMPA, PAE nº 2021/491341,

RESOLVE:

Art. 1º **ANTECIPAR** do mês de NOVEMBRO/2021 para o mês de SETEMBRO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do 1º TEN QOPM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, do 14º BPM (Barcarena), referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 746/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB. CMD, publicada no BG n° 159/2011, considerando os termos do Mem. N.º 571/2021 - P1/BPCHOQ, PAE n° 2021/509227, protocolado no Departamento Geral de Pessoal, relativo a concessão de gozo de licença especial, e o disposto nos artigos 70, §1º, alínea “a”, e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao 2° TEN QOAPM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do BPCHOQ (Belém), o gozo de mais 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 05 de dezembro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022, referente ao 2º decênio correspondente ao período de 01 DEZ 2004 a 30 NOV 2014, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço, cuja concessão foi publicada no BG nº 227, de 17 DEZ 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 751/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do Mem. Nº 523/2021 –1ª Seç/CFAP/ PAE nº 2021/508547,

RESOLVE:

Art. 1º **ANTECIPAR** do mês de DEZEMBRO/2021 para o mês de SETEMBRO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do MAJ QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do CFAP (Belém), referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 752/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do Memorando nº 133/2021 – 2ª CIPM / PAE nº 2021/508266,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** do mês de AGOSTO/2021 para o mês de SETEMBRO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do CAP QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, da 2ª CIPM (Benevides), referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 761/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 - GAB. CMDº, publicada no BG n° 159/2011, considerando os termos do Mem. nº 201/2021 - DF/4, PAE N° 2021/515009, protocolado no Departamento Geral de Pessoal, relativo a averbação de licença especial,

RESOLVE:

Art. 1º **AVERBAR** nos assentamentos da MAJ QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBÔA, da Diretoria de Finanças (Icoaraci), para fins de inatividade, 06 (seis) meses de Licença Especial não gozada, referente ao 2º decênio, correspondente ao período de 16 ABR 2011 a 15 ABR 2021, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo serviço, concedida no Boletim Geral N° 087, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 776/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuição prevista nos artigos 1º e 4º da Portaria Nº 359/2011 - GAB. CMDO, publicada no BG nº 159/2011,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o deslocamento do MAJ QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO, do CPA (Belém), para a cidade de Porto de Galinhas/PE, no período de 21 a 30 de maio de 2021, em gozo de férias regulamentar, sem ônus para a Corporação. Não havendo impedimentos legais e judiciais para o seu afastamento do Estado, conforme o BG Nº 092/2016 (Mem. nº 354/2021 – P1/CPA / PAE 2021/517522);

Art. 2º **AUTORIZAR** o deslocamento do 1º TEN QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAÚJO, do CFAP (Belém), para as cidades de Barreirinhas/MA, no período de 04 a 08 de junho de 2021, Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 22 de junho de 2021 e Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 28 de junho de 2021, em gozo de férias regulamentar, sem ônus para a Corporação. Não havendo impedimentos legais e judiciais para o seu afastamento do Estado, conforme o BG Nº 092/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 777/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, publicado no Aditamento ao BG nº 196/2016 e considerando os termos do MEMORANDO nº 256/2021 - CPR 05-PMPA / PAE Nº 2021/530001,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** do mês de JUNHO/2021 para o mês de DEZEMBRO/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do TEN CEL QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS, Subcomandante do CPR V (Redenção), referente ao período aquisitivo de 20 de maio de 2020 a 19 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 778/2021 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 006/2012 – GAB. CMDº, publicada no BG n° 030/2012, considerando os termos do Memorando n° 557/2021 – P1 CPR II / PAE 2021/526222, protocolado no Departamento Geral de Pessoal, relativo a averbação de licença especial,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR a PORTARIA Nº 639/2016 – DP/1**, publicada no Boletim Geral n° 146, de 03 AGO 2016, que averbou nos assentamentos do CEL QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, Comandante do CPR II (Marabá), 04 (quatro) meses restantes de Licença Especial, referente ao decênio de 01 MAIO 1992 a 01 MAIO 2002, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço e 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 MAIO 2002 a 01 MAIO 2012, por ter completado 20 (Vinte) anos de efetivo serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1438/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao 2º SGT PM RG 18722 JOSÉ ROBERTO BEZERRA FERREIRA, do CFAP (Belém), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 JUL 2002 a 30 JUN 2012, conforme protocolo do PAE Nº 2021/487811.

Art. 2º **CONCEDER** ao 2º SGT PM RG 20153 EDMILSON DO NASCIMENTO LIMA, do 17º BPM (Xinguara), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 AGO 2002 a 31 JUL 2012, conforme protocolo do PAE Nº 2021/474911.

Art. 3º **CONCEDER** ao 3º SGT PM RG 18900 REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, da 2ª CIPM (Benevides), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 2º decênio de 01 JUN 2008 a 31 MAI 2018, conforme protocolo do PAE nº 2021/494377.

Art. 4º **CONCEDER** ao CB PM RG 36685 ELTON SOARES BESSA, do 2º BPM (Belém), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, conforme protocolo do PAE Nº 2021/491451.

Art. 5º **CONCEDER** ao CB PM RG 34890 EDGAR THIAGO LAMEIRA IPIRANGA, do BPOP (Belém), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 04 JUN 2008 a 03 JUN 2018, conforme protocolo do PAE Nº 2021/476446.

Art. 6º **CONCEDER** ao CB PM RG 36842 JORGE BARROS DOS SANTOS FILHO, do 24º BPM (Belém), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, conforme protocolo do PAE nº 2021/491326.

Art. 7º **CONCEDER** ao CB PM RG 37372 DANILO PORFÍRIO ALVES PEREIRA, da 1ª CIME (Marabá), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, conforme protocolo do PAE nº 2021/491323.

Art. 8º **CONCEDER** ao CB PM RG 36685 UILDECI MARCOLINO E SILVA, do 4º BPM (Marabá), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 01 JAN 2019, acrescido do tempo de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, conforme protocolo do PAE nº 2021/468288.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 14 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1352/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao SUB TEN PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do DGP/QCG (Icoaraci), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 JAN 2004 a 31 DEZ 2013, conforme protocolo do PAE Nº 2021/481358.

Art. 2º **CONCEDER** ao 2º SGT PM RG 28169 JIVANILDO LIMA DA CUNHA, do 33º BPM (Bragança), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 MAR 2008 a 28 FEV 2018, conforme protocolo do PAE Nº 2021/443916.

Art. 3º **CONCEDER** ao 3º SGT PM RG 22637 WALTER DE SOUZA MARQUES, à disposição do CIOP (Belém), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 2º decênio de 01 JAN 2004 a 31 DEZ 2013, conforme protocolo do PAE nº 2021/438038.

Art. 4º **CONCEDER** ao CB PM RG 38411 IDELMIR FARIAS DOS SANTOS, do 32º BPM (Cametá), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 1º decênio de 03 SET 2010 a 27 OUT 2019, acrescido do tempo de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme protocolo do PAE Nº 2021/438521.

Art. 5º **CONCEDER** ao CB PM RG 27524 ROBSON LUCHARD PINA DA SILVA, do BOPE (Belém), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 JUN 2008 a 31 MAIO 2018, conforme protocolo do PAE Nº 2021/294567.

Art. 6º **CONCEDER** ao CB PM RG 35356 TIAGO TORRES DE ALMEIDA, da 6ª CIPM (Tailândia), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1º decênio de 06 JUL 2008 a 05 JUL 2018, conforme protocolo do PAE nº 2021/431269.

Art. 7º **CONCEDER** ao CB PM RG 36765 TIAGO VIEIRA SILVA, do EMG/QCG (Icoaraci), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, conforme protocolo do PAE nº 2021/459540.

Art. 8º **CONCEDER** ao CB PM RG 37096 OSVALDO LISBÔA MUNIZ SANTOS, do 10° BPM (Icoaraci), 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, conforme protocolo do PAE nº 2021/423031.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1420/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985; e considerando que publicou duas vezes o decênio dos militares abaixo em BG diferentes.

RESOLVE:

Art. 1º **ANULAR** o Art. 8º da PORTARIA Nº 3898/2020– DGP/SP/SCCMP, publicada no BOLETIM GERAL N° 223, de 02 DEZ 2020 - PMPA, que concedeu ao CB RG 38706 RUAN GABRIEL RIBEIRO DIAS, da 18ª CIPM (Jacundá) / CPR IV (Tucuruí), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 03 SET 2010 a 02 SET 2020, conforme Protocolo PAE Nº 2020/1006882.

Art. 2º **ANULAR** o Art. 22 da PORTARIA Nº 3134/2020– DGP/SP/SCCMP, publicada no BOLETIM GERAL N° 177, de 24 SET 2020 - PMPA, que concedeu ao CB PM RG 38591 FILIPE COSTA CARVALHO, do 22º BPM (Conceição do Araguaia), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio 03 SET 2010 a 02 SET 2020.

Art. 3º **ANULAR** o Art. 12 da PORTARIA Nº 3953/2020– DGP/SP/SCCMP, publicada no BOLETIM GERAL N° 234, de 18 DEZ 2020 - PMPA, que concedeu a CB PM RG 38023 MILENE CORTINHAS DA SILVA, do C.INT/QCG (Icoaraci), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 03 SET 2010 a 02 SET 2020, conforme protocolo do PAE Nº 2020/1019323.

Art. 4º **ANULAR** o Art. 15 da PORTARIA Nº 3953/2020– DGP/SP/SCCMP, publicada no BOLETIM GERAL N° 234, de 18 DEZ 2020 - PMPA, que concedeu ao CB PM RG 38412 RAFAEL FERNANDES FLEXA RODRIGUES, do 36º BPM (São Félix do Xingu), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 03 SET 2010 a 02 SET 2020, conforme protocolo do PAE Nº 2020/997589.

Art. 5º **ANULAR** o Art. 15 da PORTARIA Nº 3165/2020– DGP/SP/SCCMP, publicada no BOLETIM GERAL N° 179, de 28 SET 2020 - PMPA, que concedeu a CB PM RG 37679

STÉFANIE MAYARA MELO MIRANDA DE VASCONCELOS, do CPR XII (Breves) 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 03 SET 2010 a 02 SET 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1422/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985; e considerando a solicitação no mem. nº. 252/2021 – 1ª Seção, de 11 de maio de 2021 e protocolo do PAE Nº 2021/498895.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao 3º SGT PM RG 28209 MICHEL HENDERSON AVIZ REIS, do 33º BPM (Bragança), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 MAR 2008 a 28 FEV 2018, conforme protocolo do PAE Nº 2021/498895.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1434/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no Art. 107, incisos IX e X do Decreto n° 1.625/2016 (Lei de Organização Básica), publicadas no ADIT. BG N° 196, de 19 OUT 2016, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR**, do mês de DEZEMBRO/2020 para JULHO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2019, concessivo 2020, que tem direito o 2º SGT PM RG 25062 EVALDO MAIA RODRIGUES, do 23º BPM (Parauapebas), nos termos do PAE nº 2021/500591, Mem. nº 711/2021 - P1, de 11 de maio de 2021, protocolado no DGP em 11 de maio de 2021.

Art. 2º **TRANSFERIR**, do mês de SETEMBRO/2021 para DEZEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 39544 PAULO JOSÉ PASSOS SOUZA, da 10ª CIPM (Capitão Poço), nos termos do PAE nº 2021/509416, Mem. nº 214/2021-P1/10ª CIPM, de 12 de maio de 2021, protocolado no

DGP em 12 de maio de 2021.

Art. 3º **TRANSFERIR**, do mês de JULHO/2021 para DEZEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o 2º SGT PM RG 19834 JAIME OLIVEIRA CARDOSO, do 27º BPM (Belém), nos termos do PAE nº 2021/511325, MEM. nº 565/2021 27º BPM, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 13 de maio de 2021.

Art. 4º **TRANSFERIR**, do mês de JULHO/2021 para JANEIRO/2022, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o SD PM RG 42266 PEDRO DA SILVA MIRANDA, da Controladoria Interna/QCG (Icoaraci), nos termos do PAE nº 2021/516263, Mem. nº 171/2021 – CI, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 13 de maio de 2021.

Art. 5º **TRANSFERIR**, do mês de JUNHO/2021 para NOVEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o SD PM RG 42125 ARTUR MIRANDA DE SANTANA, do 36º BPM (São Félix do Xingu), nos termos do PAE nº 2021/509430, Mem. Nº 318/2021 – P/1, de 12 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 6º **TRANSFERIR**, do mês de SETEMBRO/2021 para OUTUBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 40235 ANDREW WILLYS FARIAS BENTES, do HPM (Belém), nos termos do PAE nº 2021/486522, MEM. N° 258/2021 – P1/HPM, de 07 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 7º **TRANSFERIR**, do mês de JUNHO/2021 para NOVEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o 2º SGT PM RG 22503 ADILSON DA SILVA TEIXEIRA, da 1ª CIPM (Salinópolis), nos termos do PAE nº 2021/518856, REQ. S/N°/2021 – 1ª CIPM, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 8º **TRANSFERIR**, do mês de MAIO/2021 para SETEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o SD PM RG 41176 ANTÔNIO NETO DE SOUZA GIMENES, do 29º BPM (Ananindeua), nos termos do PAE nº 2021/518084, MEM. Nº 609/2021 – P1/29º BPM, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 16 de maio de 2021.

Art. 9º **TRANSFERIR**, do mês de NOVEMBRO/2021 para DEZEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito a CB PM RG 38599 FABÍOLA DE SOUZA COSTA LIMA, da Controladoria Interna/QCG (Icoaraci), nos termos do PAE nº 2021/518790, Mem. nº 165/2021 – CI, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 10. **TRANSFERIR**, do mês de OUTUBRO/2021 para DEZEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 40514 NELSON TÁCIO LUNA CHAVES, do 4º BPM (Marabá), nos termos do PAE nº 2021/522433, MEM. Nº 376/2021/P-1, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 11. **TRANSFERIR**, do mês de AGOSTO/2021 para DEZEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 40442 DALTON CONCEIÇÃO MAFRA PEREIRA, da 7ª CIPM (Novo Progresso), nos termos do PAE nº 2021/530702, Mem. Nº 261/2021 – 1ª Seção/7ª CIPM, de 18 de maio de 2021, protocolado no DGP em 18 de maio de 2021.

Art. 12. **TRANSFERIR**, do mês de OUTUBRO/2021 para DEZEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 39549 PAULO HENRIQUE ASSUNÇÃO DA SILVA, do CCC/QCG (Icoaraci), nos termos do PAE nº 2021/531806, Mem. nº 420/2021 – CCC, de 18 de maio de 2021, protocolado no DGP em 18 de maio de 2021.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1435/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no Art. 107, incisos IX e X, do Decreto n° 1.625/2016 (Lei de Organização Básica), publicadas no ADIT. BG N° 196, de 19 OUT 2016, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **ANTECIPAR**, do mês de SETEMBRO/2021 para JULHO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o SD PM RG 43486 VINICIUS MARTINS PEREIRA, da 11ª CIPM (Rondon do Pará), nos termos do PAE Nº 2021/501228, Mem. n° 100/2021 - P/1 - 11ª CIPM, de 11 de maio de 2021, protocolado no DGP em 11 de maio de 2021.

Art. 2º **ANTECIPAR**, do mês de OUTUBRO/2021 para AGOSTO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o SUB TEN PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA, à disposição da SEGUP (Belém), nos termos do PAE nº 2021/507713, OFÍCIO nº 45/2021 CADM/SEGUP, de 12 de maio de 2021, protocolado no DGP em 12 de maio de 2021.

Art. 3º **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para JULHO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 33721 GLEIDSON DE SOUSA CUNHA, do CPR I (Santarém), a contar de 12 de julho de 2021, nos termos do PAE nº 2021/505691, MEM. nº 0687/2021/CPR-I/1ª Seção, de 12 de maio de 2021, protocolado no DGP em 12 de maio de 2021.

Art. 4º **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para JUNHO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 33890 ELCINEI FONSECA FERREIRA, da 13ª CIPM (Uruará), nos termos do PAE nº 2021/509432, MEM. nº 240/2021 13ª CIPM, de 12 de maio de 2021, protocolado no DGP em 13 de maio de 2021.

Art. 5º **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para NOVEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 33275 ERICK FRAZÃO BOTELHO, do BPE (Belém), nos termos do PAE nº 2021/517759, Ofício nº 048/2021 - P1, de 12 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 6º **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para AGOSTO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito a CB PM RG 35133 JOSENEIDE DOS SANTOS SOUZA, do 5º BPM (Castanhal), nos termos do PAE nº 2021/517841, Mem. nº 441 /2021 – P/1 - 5º BPM, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 7º **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para NOVEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito a CB PM RG 36472 PEDRINA OLIVEIRA DE SOUSA AIRES, da Controladoria Interna/QCG (Icoaraci), nos termos do PAE nº 2021/518965, Mem. nº 166/2021 – CI, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 8º **ANTECIPAR**, do mês de AGOSTO/2021 para JUNHO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o CB PM RG 37415 UILDECI MARCOLINO E SILVA, do 4º BPM (Marabá), nos termos do PAE nº 2021/522369, MEM. Nº 375/2021/P-1, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 9º **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para JULHO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o 1° SGT PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA, da CORREG (Belém), nos termos do PAE nº 2021/524435, Mem. n° 318/2021 – P1/Cor Geral, de 17 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 10. **ANTECIPAR**, do mês de OUTUBRO/2021 para SETEMBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o 1º SGT

PM RG 19242 EVANDRO SILVA MOREIRA, do 36º BPM (São Félix do Xingu), nos termos do PAE nº 2021/518822, Mem. Nº 324/2021 – P/1, de 17 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 11. **ANTECIPAR**, do mês de NOVEMBRO/2021 para AGOSTO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito a SD PM RG 41883 TALITA SILVA BEZERRA MIRANDA, do 12º BPM (Santa Izabel do Pará), nos termos do PAE nº 2021/529350, MEM. nº 324/2021 - P1, de 18 de maio de 2021, protocolado no DGP em 18 de maio de 2021.

Art. 12. **ANTECIPAR**, do mês de DEZEMBRO/2021 para OUTUBRO/2021, o gozo de férias regulamentar, do período aquisitivo 2020, concessivo 2021, que tem direito o 2º SGT PM RG 24112 ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS, do CMV (Belém), nos termos do PAE nº 2021/530400, MEM. Nº 182/2021 - CMV, de 18 de maio de 2021, protocolado no DGP em 18 de maio de 2021.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1448/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985; e considerando a solicitação no Mem. nº 438/2021 - 27º BPM, de 11 de maio de 2021 e o protocolo do PAE nº 2021/502809.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de 03 (três) meses de Licença Especial ao 2º SGT PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, do 27º BPM (Belém), protocolado no PAE nº 2021/502809, no período de 03 MAIO 2021 a 31 JUL 2021, referente ao 2º decênio de 01 SET 2001 a 30 AGO 2011, publicado no Boletim Geral nº 209, de 27 NOV 2018 – PMPA, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 01 AGO 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 03 de maio de 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1451/2021 - DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no Art. 107, incisos IX e X do Decreto n° 1.625/2016 (Lei de Organização Básica), publicadas no ADIT. BG N° 196, de 19 OUT 2016, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** no Plano de Férias, no mês de SETEMBRO/2021, período aquisitivo 2020, concessivo 2021, o CB PM RG 35386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, do 11º BPM (Capanema), nos termos do PAE nº 2021/506289, Mem. nº 66/2021 – 1ª Seção/11º BPM, de 12 de maio de 2021, protocolado no DGP em 12 de maio de 2021.

Art. 2º **INCLUIR** no Plano de Férias, no mês de DEZEMBRO/2021, período aquisitivo 2020, concessivo 2021, a 2º SGT PM RR RG 19521 KÁTIA REGINA DA SILVA PINTO, do 30º BPM (Ananindeua), nos termos do PAE nº 2021/518894, Mem. nº 111/2021 – P1/30º BPM, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 3º **INCLUIR** no Plano de Férias, no mês de AGOSTO/2021, período aquisitivo 2020, concessivo 2021, a SD PM RG 43217 DENISE SOUSA ROSSATO, do 20º BPM (Belém), nos termos do PAE nº 2021/517386, MEM. Nº 708 – 20º BPM, de 14 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 4º **INCLUIR** no Plano de Férias, no mês de JULHO/2021, período aquisitivo 2020, concessivo 2021, o 2º SGT PM RR RG 13492 EDIVALDO OLIVEIRA COSTA, à disposição da SEGUP (Belém), nos termos do PAE nº 2021/521826, Ofício nº 123/2021 – GRAESP/GAB DIR, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 5º **INCLUIR** no Plano de Férias, no mês de DEZEMBRO/2021, período aquisitivo 2020, concessivo 2021, o CB PM RG 36667 THIAGO SANTOS SILVA, do CME (Belém), nos termos do PAE nº 2021/533163, Mem. nº 359/2021 – 1ª SEÇÃO/CME, de 18 de maio de 2021, protocolado no DGP em 18 de maio de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1483/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea “a” e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985; e considerando as solicitações nos protocolos do PAE Nº 2021/519417 e Nº 2021/495098.

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** o art. 1º da Portaria nº 1237/2021 – DGP/SP/SCCMP, publicada no Boletim Geral nº 081, de 29 de abril de 2021, pág. 21, que concedeu o gozo de 03 (três) meses de Licença Especial ao SUB TEN PM RG 23574 ROGÉRIO DOS SANTOS RABELO, do 35º BPM (Santarém), protocolado no PAE nº 2021/420086, no período de 01 JAN 2022 a 01 MAR 2022, referente ao 2º decênio de 01 ABR 2004 a 31 MAR 2014, publicado no Boletim Geral nº 165, de 10 SET 2014 – PMPA, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 02 MAR 2022.

Onde se lê: 01 JAN 2022 a 01 MAR 2022;

Leia-se: 01 JAN 2022 a 31 MAR 2022.

Art. 2º **RETIFICAR** o art. 10 da Portaria nº 0337/2021 – DGP/SP/SCCMP, publicada no Boletim Geral nº 022, de 02 de fevereiro de 2021, pág. 31, que concedeu o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, a época, ao CB PM RG 34983 ITAMAR PIEDADE BAIA, do 26º BPM (Outeiro), protocolado no PAE nº 2021/123380, no período de 15 MAIO 2021 a 12 JUL 2021, referente ao 1º decênio de 04 JUN 2008 a 03 JUN 2018, publicado no Boletim Geral nº 151, de 23 AGO 2018 – PMPA, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 13 JUL 2021.

Onde se lê: 15 MAIO 2021 a 12 JUL 2021;

Leia-se: 15 MAIO 2021 a 13 JUL 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 20 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1511/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985; e considerando o Mem. Nº 133/2021 – GM/TJE - PMPA, de 11 de maio de 2021 e o protocolo do PAE Nº 2021/502566.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** o artigo 17 da portaria nº 3573/2020 – DGP/SP/SCCMP, publicada no Boletim Geral nº 211, de 16 NOV 2020 - PMPA, pág. 11, que concedeu o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial ao 3º SGT PM RG 26144 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do ROTAM (Belém), protocolado no PAE nº 2020/631677, no período de 01 JAN 2021 a 01 MAR 2021, referente ao 2º decênio de 01 JUN 2008 a 31 MAIO 2018, publicado no Boletim Geral nº 096, de 22 MAIO 2020 – PMPA, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 02 MAR 2021, em atendimento ao requerimento protocolado no Departamento Geral de Pessoal, conforme protocolo do PAE nº 2021/502566.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 18 de maio de 2021.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

● ATO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 019/2021-PMPA;

EXERCÍCIO: 2021;

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso das ambulâncias do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará – HPM, da Unidade Sanitária de Área I (USA I/CFAP) e Unidade Sanitária de Área IV (USA IV/CME) do Corpo Militar de Saúde (CMS), conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Valor total: R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Data da assinatura: 19/05/2021.

Vigência: 19/05/2021 a 18/05/2022.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – SEGURANÇA PÚBLICA; Projeto/Atividade: 26/8277 – ASSISTÊNCIA AOS AGENTES DE SEG. PÚBLICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1050008277C; Fonte: 0101 (Tesouro do Estado).

Empresa: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA; CNPJ: 08.648.188/0001-90, com sede na Rua Caviúna, nº 200, Alto da Boa Vista, cidade Patos de Minas/MG;

ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

● ATO DA DIRETORIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (FASPMPA), através de seu pregoeiro, comunica que a Cotação Eletrônica nº 002/2021, Processo nº 016/2021 - CPL/FASPMPA, na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto da presente licitação “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÕES DE CÂMERAS, SENSORES, SIRENE, MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME e CFTV para acesso remoto por parte da FARMACESO e FARDACESO - FASPMPA”, que foi publicada no dia 14/05/2021 e realizada no dia 17/05/2021, foi cancelada por conter vícios formais.

Belém, 19 de maio de 2021.
MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL PM RG 18338
DIRETOR DO FASPM
(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

● ATO DA DIRETORIA DO FUNDO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2021 – UCI/FUNSAU

O DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ (FUNSAU), no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de setembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação pública no Poder Executivo Estadual, em especial Art. 61;

Considerando o disposto na IN AGE Nº 001/2015, de 03 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o servidor CEL QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, da função de Autoridade Hierarquicamente Superior do SIC.PA.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor TEN CEL QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, Subdiretor do FUNSAU, para exercer a função de Autoridade Hierarquicamente Superior no SIC.PA.

Art. 3º **MANTER** a DESIGNAÇÃO do Servidor, CAP QOPM RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, ocupante do cargo de Presidente do Controle Interno do FUNSAU, para exercer com zelo e transparência, no âmbito deste Órgão, as atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual Nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis.

Art. 4º **MANTER** a DESIGNAÇÃO como RESPONSÁVEL SIC, o CB PM RG 34709 IVAN VASCONCELOS MEIRELES e o SD PM RG 40873 JOSÉ FELIPE FERREIRA PANTOJA, para serem responsáveis pelo atendimento das solicitações de acesso à informação SIC.PA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 19 de maio de 2021.
LÍSIO EDUARDO CAPELA HERMES – CEL QOSPM
DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

● ATO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

O DIRETOR DE FINANÇAS DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, após a proposição do Subdiretor de Finanças, sobre a criação de uma Central de Atendimento, que possa gerar informações sobre as atividades da Diretoria de Finanças quando demandadas,

nas quais não necessitem da presença física do solicitante e, mediante aprovação e autorização do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, faz a **implantação da Central de Atendimento Virtual da Diretoria de Finanças**.

1. FINALIDADE:

Realizar o atendimento à distância em relação à disponibilização de informações quanto às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Finanças (DF), como pagamentos de adiantamentos (diárias e suprimentos de fundo), de horas-aula dos instrutores/professores dos diversos cursos de formação, capacitação e adaptação realizados pela Corporação, baixa de registros de restrição após aprovação da prestação de contas, além de outras a serem disponibilizadas no *portfólio* apresentado pela Central de Atendimento, de modo a prestar as informações demandadas pelo público interessado e ainda sobre a situação do policial militar quanto à prestação de contas de recursos recebidos.

2. JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário de pandemia ocasionado pela COVID-19, a necessidade de otimização dos meios de produção, permitindo a transparência dos atos praticados pela DF e ainda, proporcionar um melhor atendimento ao público que demanda os serviços da Diretoria, a implementação do atendimento virtual (à distância) visa levar aos interessados as informações de forma segura e confiável, evitando situações de exposição do efetivo ao contágio pelo Coronavírus, fazendo com que as informações cheguem a todo interessado, tornando desnecessários os deslocamentos até a DF, para tratar de assuntos os quais possam ser resolvidos por atendimento à distância.

3. OBJETIVOS:

- Prestar informações em relação à situação de restrição no SIGPOL e SIAFEM, ocasionadas pela pendência de prestação de contas do favorecido pelo recebimento de diárias e/ou suprimentos de fundo;

- Informar sobre a situação o andamento de processos de pagamento de diárias e hora-aula, cujas informações estejam sob o encargo da DF;

- Receber a solicitação de emissão de **Certidão Negativa de Pendências no SIAFEM**, documento exigido por Órgãos para a devida comprovação de que o policial militar não esteja **em alcance/restrição,** de modo que o torne apto para receber recursos públicos pelo sistema SIAFEM;

- Informar a baixa dos registros de recursos recebidos (diárias e suprimentos de fundo), após o envio da documentação analisada pela Controladoria Interna por meio de mapas ou outro meio a ser adotado;

- Disponibilizar qualquer outra informação que seja necessária e possível por este canal de atendimento.

4. DESENVOLVIMENTO:

As atividades serão desenvolvidas nas dependências da DF com a coleta inicial de dados por atendimento automático e/ou preenchimento de formulário digital, mediante acesso por aplicativo de mensagens e quando necessária a continuidade do serviço com informações

mais detalhadas, policiais militares capacitados do efetivo da DF, que já realizam as atividades nas Seções/Subseções da Diretoria, darão continuidade ao atendimento, buscando sempre fornecer as informações solicitadas pelo canal de atendimento.

A **Central de Atendimento Virtual da DF** utilizará duas (02) linhas funcionais da Corporação e deverá ser acionada EXCLUSIVAMENTE mediante o envio de uma mensagem de WhatsApp, onde deverá ser digitado o comando **DFPM**, momento em que serão disponibilizadas opções de atendimento. Ao digitar o numeral da opção desejada, serão solicitados os dados necessários para a pesquisa de informações que subsidiarão as pesquisas pelos atendentes, cujos dados fornecidos corretamente serão essenciais para uma resposta fidedigna e completa, quando possível.

O horário de funcionamento será durante o expediente administrativo da PMPA (09 h às 16 h), de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Os números das linhas para recebimento das mensagens de WhatsApp serão: **(91) 98425-2319** e (**91) 98402-8029.** Não serão aceitas chamadas telefônicas.

O atendimento pela Central será impessoal e deverá ser realizado através dos números acima mencionados, para onde serão canalizados todos os pedidos de informações que sejam enquadrados no *portfólio* apresentado no menu inicial disponibilizado após a mensagem **DFPM**.

Ao final, será solicitada a avaliação do atendimento para a constante melhoria do serviço. Subsidiariamente, **na indisponibilidade eventual do serviço por meio automático**, o atendimento continuará sendo prestado mediante o preenchimento de um formulário a ser disponibilizado no *link* fornecido pela DF nos mesmos telefones de contato da Central de Atendimento via mensagens de WhatsApp, onde o solicitante deverá preenchê-lo com as informações necessárias para a realização da pesquisa para subsidiar o atendente de serviço na Central.

O serviço terá suporte do Sistema SIGPOL (ou outro que venha a substituí-lo), SIAFEM, do arquivo de processos da DF, do banco de dados das Seções/Subseções da DF e do Portal da PMPA (Aba Publicações – Finanças), onde constam informações de portarias de concessão e mapas enviados à DF pela Controladoria Interna, constando os processos de prestação de contas aprovados, cujos registros de concessão/restrição devam ser baixados no SIAFEM.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

Os casos omissos na presente nota e sugestões deverão ser reportados ao Diretor ou ao Subdiretor de Finanças, para análise e melhoria do serviço ora implementado.

MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO – CEL QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS DA PMPA

RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES – TEN CEL QOPM
SUBDIRETOR DE FINANÇAS DA PMPA

(Nota S/N°/2021 - DF).

● ATO DO CENTRO DE COMPRAS & CONTRATOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 071/2021 – CCC:

NOMEIA o CAP QOSPM RG 29042 RAMON ATAÍDE DOS SANTOS BRITO, como fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2021 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 19 de maio de 2021.

RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS – MAJ QOPM RG 29213

CHEFE DO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

APOSTILAMENTOS

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021–CCC/PMPA

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 033/2021-CCC/PMPA, celebrado entra a PMPA e a Empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Cujo objeto é "o fornecimento de aparelho de ar condicionado de 9.000 btus/h e na prestação de serviços especializado de instalação;

"Onde se lê: Projeto/Atividade: 26/8338 – Operação das ações Administrativas; Natureza da Despesa: 3339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; Plano Interno: 4120008338C.; Fonte: 0101 (Recursos Ordinários);

Leia-se: Projeto/Atividade: 26/8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 3339039 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública; Plano Interno: 1050008833E; Fonte: 03010008850.

Belém/PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020–CCC/PMPA

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 011/2020-CCC/PMPA, celebrado entra a PMPA e a Empresa NREYS ENGENHARIA EIRELI.

Cujo objeto é "a contratação de empresa especializada nos serviços de arquitetura e engenharia, referente à elaboração de projetos básicos e executivos de edificações novas e reformas;

"Onde se lê: Fonte: 0101 (Recursos Ordinários), Plano Interno: 105COCFAPBBE; 105CPADDGBE; 105REFCMEBE;

Leia-se: Plano Interno: 105CPADCGBE; 105REFCANBE; 105REFHMEBE; Fonte: 0101 (TESOURO DO ESTADO) e/ou 0301.

Belém/PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 – CCC/PMPA

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 009/2021 - CCC, celebrado entra a PMPA e a Empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a "Construção do prédio do Departamento Geral de Pessoal - DGP da PMPA, no município de Belém/PA, que será realizado nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual";

Fica acrescido a Fonte de Recurso: 301008850.

Belém/PA, 19 de maio de 2021.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

● ATO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 024/2021 - EPPM

Nomear o MAJ QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021–EP/PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

Belém/PA, 19/05/2021.

JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – TEN CEL QOPM

CHEFE DO EP/PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.589, de 20/05/2021).

● ATO DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Inspecionados de Saúde pela JRS, em Sessão Ordinária Nº 69/2021, datada de 20/05/2021, com seus Diagnósticos e Pareceres:

PRODUÇÃO JRS

DATA: 20/05/2021

Nº	IDENTIFICAÇÃO	OPM	PARECER	RETORNO
01	CB PM RG 32801 JANILSON ANDRADE DE MELO	RPMont	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO MONTADO POR MAIS 25 DIAS. APTO APÓS O TÉRMINO DESTA	--------
02	2° SGT PM RG 22187 JOSÉ RIBAMAR SILVA BRABO	BPCHOQ	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 36 DIAS DE LTSP.	24/06/2021
03	SUB TEN PM RR RG 9444 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LINO	CVP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO. SEM CONTRAINDICAÇÕES FÍSICAS.	----------

04	3º SGT PM RG 24305 OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA	23º BPM	COM INDICAÇÃO DE REFORMA POR ESTA JRS. ENCAMINHADO A JPMSS PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DO PARECER	----------
05	3° SGT PM RG 25843 ÉDIAS FILHO RODRIGUES BAIA	CRCAN/ SEAP	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO POR 64 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO	22/07/2021
06	SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE LIMA	8° BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 49 DIAS DE LTSP.	07/07/2021
07	CB PM RG 36792 LUCIANO SILVA DA SILVA	28° BPM	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	---------
08	SD PM RG 42960 JÉSSICA BRUNA SILVA MENDES DO NASCIMENTO	QCG/DGP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 43 DIAS DE LTSP.	01/07/2021
09	2º SGT PM RG 19872 MARCELO OLIVEIRA CARDOSO	BPCHOQ	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 20 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO	08/06/2021
10	3° SGT PM RG 24231 FRANCINALDO MENDONÇA BARBOSA	CIEPAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 13 DIAS DE LTSP.	01/06/2021
11	CB PM RG 34835 SIDNEI JOSE GONÇALVES NEGRÃO	31º BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DE ARMAMENTO POR 85 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	12/08/2021
12	1º SGT PM RR RG 9338 ARMANDO SÉRGIO PINTO BENCHIMOL	CVP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE REFORMA. AGUARDA PARECER TÉCNICO PARA SUBSIDIAR ESTA JRS.	--------
13	1º SGT PM RG 26939 JOSÉ JOAQUIM COSTA E SILVA	33º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR APÓS ALVARÁ DE SOLTURA. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 48 DIAS DE LTSP.	06/07/2021
14	3º SGT PM RG 28202 PEDRO PAULO RIBEIRO RODRIGUES	33º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR APÓS ALVARÁ DE SOLTURA. CONVÉM SER EMPREGADO NA ATIVIDADE MEIO.	---------
15	CB PM RG 39776 THIAGO DA SILVA SANTIAGO	33º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR APÓS ALVARÁ DE SOLTURA. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 64 DIAS DE LTSP.	22/07/2021
16	2º SGT PM RG 19584 ANA BEATRIZ COSTA VERA CRUZ DE CARVALHO	24º BPM	APTA AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	--------
17	CB PM RG 33266 DARLON MARÇAL DOS SANTOS MEDEIROS	8º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 21 DIAS DE LTSP.	09/06/2021

18	CAP PM RR RG 15797 EVILÁSIO FERREIRA BATISTA	CVP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE REFORMA. SOLICITADO PARECER TÉCNICO E EXAMES COMPROBATÓRIOS PARA SUBSIDIAR ESTA JRS.	
19	TEN CEL PM RR RG 13812 GRACILDA CÂMARA CORRÊA GENÚ	CVP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE REFORMA. SOLICITADO PARECER TÉCNICO E EXAMES COMPROBATÓRIOS PARA SUBSIDIAR ESTA JRS.	
20	1° SGT PM RG 19874 PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS	BPA	FALTA	
21	CB PM RG 24569 ANTÔNIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS	5º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 62 DIAS DE LTSP.	20/07/2021

Transcrito do livro original da sala das Sessões da JRS, datada de 20.05.2021

COMPONENTES

GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR – CAP QOSPM
RG 39722 – PRESIDENTE DA JRS

RAQUEL CHARTUNI P. TEIXEIRA – CAP QOSPM
RG 39740 – MEMBRO DA JRS

LOZOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA – 2º TEN QOSPM
RG 40898 – SECRETÁRIO DA JRS

● ATO DO COMANDO DO BATALHÃO RODOVIÁRIO

PORTARIA Nº 002/2021 - CMDO BPRV, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Estabelece a classificação do efetivo do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV) da Polícia Militar do Pará, no âmbito das Companhias Orgânicas e dá outras providências.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 245 c/c os Incisos VII e IX do Art. 209 do Decreto Estadual Nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); observando o disposto no Art. 10, da Portaria de Nº 020/2020-PM1/EMG e; considerando a necessidade de estabelecer a classificação do efetivo do BPRV em consonância à Resolução Nº 270/2021-EMG;

RESOLVE:

Art. 1º **Ficam classificados na SEDE** do Batalhão de Policia Rodoviária os Policiais militares abaixo relacionados:

1. CAP QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL
2. 1º TEN QOPM RG 38877 DIOGO JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA
3. 1º TEN QOPM RG 39209 DIOGO COSTA DOS SANTOS
4. 1º TEN QOPM RG 39205 LUÍS PAULO FARIAS FERREIRA
5. 2º TEN QOAPM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTOS DE LEMOS
6. 3º SGT PM RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA
7. 3° SGT PM RG 25573 JORGE ARTEMIS MELO MARTINS
8. 3º SGT PM FEM RG 33595 CILENY DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
9. 3º SGT PM FEM RG 25410 CRISTIANE DO SOCORRO COELHO QUEIROZ
10. CB PM RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS SANTOS

Art. 2º **Ficam classificados na 1ª Companhia Orgânica** do Batalhão de Polícia Rodoviária os policiais militares abaixo relacionados:

1. MAJ QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FÉLIX DA SILVA
2. SUB TEN PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR
3. SUB TEN PM RG 18059 EDINALDO OLIVEIRA SODRÉ
4. SUB TEN PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO
5. SUB TEN PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES
6. SUB TEN PM RG 25038 ANTÔNIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO
7. 1º SGT PM RG 26232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA
8. 1º SGT PM RG 28446 EDIVAN CHARLES BARROS DIAS
9. 1° SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
10. 1º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS
11. 1° SGT PM RG 16935 ANDRÉ LEVY DA SILVA
12. 2º SGT PM RG 18886 DOUGLAS NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA
13. 2º SGT PM RG 18761 CLÁUDIO HUMBERTO PONCIANO GOMES
14. 2º SGT PM RG 20608 RAIMUNDO EDILSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR
15. 2º SGT PM RG 21447 RONALDO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS
16. 2º SGT PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO
17. 2º SGT PM RG 23223 ELIEZER SANTOS DA COSTA
18. 2º SGT PM RG 28411 MARCELO DE MORAES FERREIRA
19. 2º SGT PM RG 21344 FLÁVIO GAMA RIBEIRO NEVES
20. 2º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS
21. 2° SGT PM RG 22872 CARLOS ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO
22. 2º SGT PM RG 22290 JOÃO AMÂNCIO NEVES DOS REIS
23. 2º SGT PM RG 21215 MANOEL DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS
24. 2° SGT PM RG 21609 JOÃO CARLOS ALMEIDA ROSA
25. 2º SGT PM RG 19394 EDIVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
26. 2º SGT PM RG 19786 NELSON LUÍS MORAES DA SILVA
27. 2º SGT PM RG 23132 CARLOS SIDNEY SOUSA
28. 2º SGT PM RG 28091 EDMILSON DA SILVA SOUSA

29. 2º SGT PM RG 18771 PAULO DA ROSA CELSO DE FARIAS
30. 2º SGT PM RG 19794 JOSÉ JOAQUIM CORDEIRO OLIVEIRA
31. 2º SGT PM RG 17680 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
32. 2º SGT PM RG 23881 FRANCISCO JOSE COSTA NOGUEIRA
33. 2º SGT PM RG 25564 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS DE ALMEIDA
34. 2º SGT PM RG 24832 JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA
35. 2º SGT PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA
36. 2° SGT PM RG 19781 JOÃO MAX SOUZA DA SILVA
37. 2° SGT PM RG 17733 ALMIR BARBOSA DA SILVA
38. 2º SGT PM RG 22205 ROSIMAR BARATA ALMEIDA DE SOUZA
39. 2º SGT PM RG 22636 LUIZ CRISTOVÃO FARIAS DE SOUSA
40. 2º SGT PM RG 23988 ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA COSTA
41. 2º SGT PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA
42. 3º SGT PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
43. 3º SGT PM RG 25442 JEDSON CARVALHO SILVA
44. 3º SGT PM RG 24341 WALDOMIRO FERREIRA DA GAMA
45. 3º SGT PM RG 25026 MARINALDO MIRANDA DA CRUZ
46. 3º SGT PM RG 32746 MÁRCIO SILVA CASTRO
47. 3º SGT PM RG 22691 ADILSON JOSE DOS SANTOS
48. 3º SGT PM RG 22859 KLEBSON MODESTO CARVALHO
49. 3º SGT PM RG 23239 RICARDO NUNES DA SILVA
50. 3º SGT PM RG 23916 LÁZARO DA SILVA PAMPHYLIO
51. 3º SGT PM RG 24396 IVANILDO NAZARENO MIRANDA DA SILVA
52. 3º SGT PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA
53. 3º SGT PM RG 28450 INDIODILSON ANDRÉ DE JESUS MELO
54. 3º SGT PM RG 27348 MARCUS VINICIUS NUNES DA CUNHA
55. 3º SGT PM RG 28093 SÍLVIO JARBAS MARTINS BARRADAS
56. 3º SGT PM RG 31846 EMANUEL DE SOUZA CABRAL JÚNIOR
57. 3º SGT PM RG 28795 CHARLES PALHETA DA SILVA
58. 3º SGT PM RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES
59. 3º SGT PM RG 23188 EDVALDO SILVA DE ANDRADE
60. 3º SGT PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA
61. 3º SGT PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA
62. 3° SGT PM RG 27418 ELIEZER DOS SANTOS ANSELMO JUNIOR
63. 3º SGT PM RG 28043 JUCELINO SILVA TORRES
64. 3º SGT PM RG 23961 JORGE LUIZ DE SOUZA CUIMAR
65. 3º SGT PM RG 26902 ALCILINO SAMUEL BARRETO DE ARAÚJO
66. 3º SGT PM RG 27431 ISAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
67. 3º SGT PM RG 27357 ELIAS QUEIROZ FILHO
68. 3º SGT PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS
69. 3º SGT PM RG 27455 JEAN JOSE DA CRUZ
70. 3º SGT PM RG 27207 ÁLVARO RUBSON DE LIMA BRAGA
71. 3º SGT PM RG 24082 REGINALDO SILVA BARROS

72. 3° SGT PM RG 34943 EMANOEL NASARENO SANTANA DA SILVA
73. 3° SGT PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA LOUREIRO
74. 3° SGT PM RG 32590 ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO
75. CB PM RG 38773 DAVID BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
76. CB PM RG 35198 IGOR DE OLIVEIRA NERY DA COSTA
77. CB PM RG 36830 GLAUBER JOÃO MARQUES DE FREITAS
78. CB PM RG 34698 MARCELO UGARTER DE ALMEIDA
79. CB PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO DE MELO
80. CB PM RG 37796 MILTON CÉZAR DA SILVA
81. CB PM RG 36694 HELDER VALDELIR DE OLIVEIRA SANTOS
82. CB PM RG 34677 MARCELO MATIAS DE JESUS
83. CB PM RG 34739 RONALDO DENIS DOS SANTOS CORRÊA
84. CB PM RG 36562 DENIS DE CARVALHO DACOSTA
85. CB PM RG 36512 NATALIANO DE OLIVEIRA VILHENA
86. CB PM RG 38055 ADRIANO CAMPELO DIAS
87. CB PM RG 35251 PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ
88. CB PM RG 34826 JOSÉ REVELINO DE MARIA OLIVEIRA
89. CB PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO
90. CB PM RG 34679 FRANCISCO PARENTE PINTO FILHO
91. CB PM RG 36658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA
92. CB PM RG 32285 JOSE AUGUSTO FERREIRA MAUES
93. CB PM RG 34665 MARINEIDE TRINDADE DA SILVA
94. CB PM RG 36549 LEANDRO DE SOUSA SANTOS
95. CB PM RG 34733 CHARLISTON EDUARDO DOS SANTOS LIMA
96. CB PM RG 32393 WILSON DA FONSECA BARROS
97. CB PM RG 36458 THERCIO JUNIOR PINHEIRO DE LIMA
98. CB PM RG 36755 DÊNIO DE MACÊDO MEDEIROS
99. CB PM RG 34856 CLEBERSON MIRANDA CARDOSO
100. CB PM RG 36630 ALTAMIR MIGUEL MORAIS
101. CB PM RG 32680 PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA
102. CB PM RG 34753 EDUARDO AUGUSTO DAS NEVES PEREIRA
103. CB PM RG 39055 DANIEL FELIPE PORTAL LOPES
104. CB PM RG 39894 SAVIO JESUS DE SOUSA MAUES
105. CB PM RG 39638 WALDECI ALVES DE SOUSA
106. CB PM RG 39422 RENAN SILVA DE MELO
107. CB PM RG 39277 FELIPE CARVALHO TRINDADE
108. CB PM RG 39696 GLEYDSON PALHETA DA ROCHA
109. CB PM RG 34734 RAFAEL FERNANDES CAXIAS
110. CB PM RG 38923 JEFFERSON BATISTA DE ALMEIDA
111. CB PM RG 36885 NIELSON COSTA SOUZA
112. CB PM RG 33147 BRUNO PINHEIRO DOS SANTOS
113. CB PM RG 32715 THIAGO MIRANDA MARINHO
114. CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA

115. CB PM RG 37997 JOSUÉ SOARES TORRES DA SILVA JUNIOR
116. CB PM RG 32918 CARLOS WILLIAMS RENDEIRO LIMA
117. CB PM RG 31525 THOMAS CRISTIAN MELTHIEUR MORAES SILVA
118. CB PM RG 34990 MADSON DOUGLAS DE BRITO OLIVEIRA
119. CB PM RG 32327 JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA NETO
120. CB PM RG 34543 THIAGO DA SILVA COSTA
121. CB PM RG 35018 RONALD TAVARES PANTOJA
122. CB PM RG 33353 JOÃO DAMIELSON RIBEIRO CANUTO
123. CB PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL
124. CB PM RG 36607 ELIAS DHONYS ARAÚJO DE MORAES
125. CB PM RG 39049 CLEBYSON JOHN BORGES PINHEIRO
126. CB PM RG 40237 RODRIGO RAPHAEL CABRAL TRINDADE
127. CB PM RG 39835 JOSE HELTON MENDES DA SILVA
128. CB PM RG 39449 ROBERTO SOARES LOBO JÚNIOR
129. CB PM RG 36286 WALDEMAR FRANCO DE CASTRO JUNIOR
130. CB PM RG 38910 HILTON CHAVES MARTINS
131. CB PM RG 40134 FERNANDO RODRIGUES GONÇALVES
132. CB PM RG 39010 BRUNO DIAS GÓES
133. CB PM RG 38851 ABRAÃO MOURA LOBATO
134. CB PM RG 32017 HURY AUGUSTO CRUZ MACIEL
135. CB PM RG 38695 ROSILENO PANTOJA DA SILVA
136. CB PM RG 37190 ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA
137. CB PM RG 38099 MURILO ALBERTO DOS SANTOS LIRA
138. CB PM RG 36861 JAMYSON MUNIZ PINHEIRO
139. CB PM RG 39027 AUGUSTO DAMASCENO CARVALHO
140. SD PM FEM RG 41201 ELAINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
141. SD PM RG 42022 MARCELO SANTOS DA LUZ FILHO
142. SD PM RG 41960 DANILO MAX MORAES DA SILVA

Art. 3º **Ficam classificados na 2ª Companhia Orgânica** do Batalhão de Polícia Rodoviária os policiais militares abaixo relacionados:

1. CAP QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES
2. SUB TEN PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL
3. SUB TEN PM RG 19947 ELIEZER DE ARAÚJO SILVA
4. SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA
5. SUB TEN PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
6. 1° SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE
7. 1º SGT PM RG 17679 LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA
8. 1° SGT PM RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS
9. 1° SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA
10. 1° SGT PM RG 24654 CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA MOURA
11. 2º SGT PM RG 19899 JORGE LUIZ DAS MERCÊS DE SOUZA
12. 2º SGT PM RG 27413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL

13. 2º SGT PM RG 23062 AMILTON DE SENA BARRETO
14. 2º SGT PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA
15. 2° SGT PM RG 22627 MARILSON MONTE CARNEIRO
16. 2º SGT PM RG 20606 AMARILSON NEGRÃO LOBO
17. 2º SGT PM RG 19878 JORGE LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS
18. 2º SGT PM RG 21510 AURELIO SILVA ARIAS
19. 2º SGT PM RG 19979 MARCO ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA
20. 2º SGT PM RG 22178 JOSÉ MARIA PANTOJA PENA
21. 2º SGT PM RG 19923 JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA JÚNIOR
22. 2° SGT PM RG 22973 GILLARD SILVA FERREIRA
23. 2º SGT PM RG 25464 ALEXANDRE MIRANDA SILVA
24. 2º SGT PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO
25. 3º SGT PM RG 19817 EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA
26. 3º SGT PM RG 23241 CELSO CARDOSO DE SOUSA
27. 3º SGT PM RG 28512 JOSSIMAR CABRAL SAMPAIO
28. 3º SGT PM RG 22263 JORGE MACEDO DA SILVA
29. 3° SGT PM RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA
30. 3º SGT PM RG 24252 DANIEL ULISSES DE SOUZA BARBOSA
31. 3º SGT PM RG 23972 ELIAS PINHEIRO BARBOSA
32. 3º SGT PM RG 24526 REGINALDO CLÁUDIO VELASCO JÚNIOR
33. 3º SGT PM RG 23969 ELIZEU MONTEIRO MARQUES
34. 3º SGT PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA
35. 3º SGT PM RG 23231 TEODORO JUNIOR SILVA DE SOUZA
36. 3º SGT PM RG 24481 GEORGE IRADIR MEIRELES BRAGA
37. 3º SGT PM RG 23991 JOSÉ LUIS DA SILVA
38. 3º SGT PM RG 20633 MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS
39. 3º SGT PM RG 28749 WESLEY BARBOSA LEITE
40. 3º SGT PM RG 27339 FÁBIO MEIRELES BRAGA
41. 3º SGT PM RG 27233 CARLOS AUGUSTO BARROS AMORAS
42. 3º SGT PM RG 28899 MANOEL JOSÉ MORAES PONTES
43. 3º SGT PM RG 27419 LUIS CHARLES MORAES LIMA
44. 3º SGT PM RG 27540 SIMPLÍCIO DE SOUSA AMORIM
45. 3° SGT PM RG 32274 CARLOS CASTILHO DE ALENCAR
46. 3º SGT PM RG 28094 NISSEY JAIME DE MIRANDA DAMASCENO
47. 3° SGT PM RG 34616 ROBERT SHERLOCK MORAES DA SILVA
48. CB PM RG 37070 RONNYEL DE SOUSA MATOS
49. CB PM RG 36663 WELLISON FERNANDO RABELO BRILHANTE
50. CB PM RG 37069 RONNY EWERTON SANTOS DA SILVA
51. CB PM RG 37191 CLEISON ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
52. CB PM RG 36287 THIAGO DE ARAÚJO DANTAS
53. CB PM RG 37445 JURANDIR PEREIRA DA SILVA NETO
54. CB PM RG 36814 JEAN FELIPPE BRITTO NUNES
55. CB PM RG 37263 MADSON DAMASCENO DA SILVA

56. CB PM RG 34764 LUIZ HENRIQUE GONZAGA DA COSTA SANTOS
57. CB PM RG 34683 EDVAN RIBEIRO GOMES
58. CB PM FEM RG 36416 JOYCE CAPISTRANO ACIOLI
59. CB PM RG 36525 ELDEN DE SOUZA AMARAL
60. CB PM FEM RG 38465 LEILIANE DA COSTA SILVA
61. CB PM RG 34529 LEANDRO DE SOUZA ROCHA
62. CB PM RG 38095 FÁBIO JUNHO PEREIRA BARROS
63. CB PM RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES
64. CB PM RG 38046 JOÃO PAULO DE BRITO FAVACHO
65. CB PM RG 37063 RAFAEL DE SOUZA MIRANDA
66. CB PM RG 36645 PAULO SÉRGIO RAIOL GONÇALVES
67. CB PM FEM RG 35192 YASMIN ROCHA DO NASCIMENTO
68. CB PM RG 34611 LUIZ COSTA SANTOS JÚNIOR
69. CB PM RG 33259 FLÁVIO CARDOSO FERREIRA
70. CB PM RG 38051 CARLOS FELIPE BAHIA MAGALHÃES
71. CB PM RG 37167 WELLINGTON PEREIRA BARROS
72. CB PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA
73. CB PM RG 38200 THIAGO DONA
74. CB PM RG 34568 LUCIANO BARROS DA SILVA
75. CB PM RG 36725 AERCIO LIMA RABELO
76. CB PM RG 36614 ADERCIO LIMA RABELO
77. CB PM RG 32547 ROBSON DE SOUZA BARBOSA
78. CB PM RG 34514 HIGOR ANTÔNIO RAMOS CORRÊA
79. CB PM FEM RG 35088 DAYSE FERREIRA DIAS
80. CB PM RG 37089 ALEXANDER VALENTE MOURÃO
81. CB PM RG 34759 ELTON CHARLES BARROS DIAS
82. CB PM RG 37048 HERNAN JOSE SILVA DA SILVA
83. CB PM RG 36388 KEIDISON DA COSTA SANTOS
84. CB PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR
85. CB PM RG 34720 ANDERSON SOEIRO DA SILVA
86. CB PM RG 32320 RAFAEL LIMA DA SILVA
87. CB PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA
88. CB PM RG 37134 EVERTON CARLOS NAIFF BOTELHO
89. CB PM RG 36474 JORGE VICTOR VEIRA ACIOLI
90. CB PM RG 35069 DAVID PAIVA CARLOS JÚNIOR
91. CB PM RG 32399 PETRONIO CASTRO DE ARAÚJO FILHO
92. CB PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA
93. CB PM RG 35374 ROBSON ROCHA DA SILVA
94. CB PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUSA
95. CB PM FEM RG 38102 JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS
96. CB PM RG 39352 JOÃO HENRIQUE SIQUEIRA SEABRA
97. CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA
98. CB PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS

99. CB PM RG 39519 PAULO FERNANDO DIAS BARROS
100. CB PM RG 39659 DENILSON JOSE NASCIMENTO FERREIRA
101. CB PM RG 39970 ANDRÉ TIAGO DA SILVA BARBOSA
102. CB PM RG 39837 JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
103. CB PM RG 39411 ELAN ROSÁRIO DE MELO
104. CB PM RG 39540 PABLO RICARDO SILVA CALIXTO
105. CB PM RG 39101 JONATAS ALVES SILVA
106. CB PM RG 39844 DIOGO MENDES CARLOS
107. CB PM RG 39646 WILLIAM DE SOUSA BRITO
108. CB PM RG 39471 MARCO JHONES BRAGA MONTEIRO
109. CB PM RG 39245 FÁBIO ALEXANDRE LIMA PEREIRA
110. CB PM RG 40508 HERIVELTON TAMERSON PEREIRA CARDOSO
111. CB PM RG 39942 SÉRGIO CARDOSO DE SOUZA PEREIRA
112. CB PM RG 32815 AGUINALDO HYGOR OLIVEIRA MATOS
113. CB PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY
114. CB PM RG 39654 ADRIANO ROGER DA COSTA DE SOUZA
115. CB PM RG 38942 JACK LUIS FRANÇA RAMOS
116. CB PM RG 38973 ARTHUR SOUZA DE CASTRO
117. SD PM RG 41031 PATRICK TELES PIMENTA
118. SD PM RG 42243 MARCOS VINICIUS PEREIRA CARDOSO
119. SD PM RG 39640 WASHINGTON DAMASCENO DA SILVA
120. SD PM RG 40973 ELIASE DA SILVA BARBOSA
121. SD PM RG 42237 JOSUÉ DA COSTA ALVES
122. SD PM RG 41120 WANDERSLEY RIBEIRO GOMES

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor **a contar de 01 de junho de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marituba-PA, 19 de maio de 2021.
JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA – TEN CEL QOPM RG 27253
COMANDANTE DO BPRV

● ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

PARECER N° 013/2021 – PAE 2020/80651 e 1068501
INTERESSADO: CB PM RG 36162 DJALMY SOUZA MARIZ.
ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.
ANEXOS: - Parte s/n/2019-5º BPM, datada de 29 de janeiro de 2020, e seus anexos e 1ª via dos Autos de Sindicância, de Portaria nº 012/2019 – CorCPR III, datado de 09 de abril de 2019, contendo 115 (cento e quinze) folhas.

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015,

combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Apuração Sumária – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude do militar CB QPMP-0 RG 36162 DJALMY SOUZA MARIZ, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

DOS FATOS

Analisando os fatos, depreende-se que: No dia 22 de março de 2019, na rua Tiradentes, situada no Município de Castanhal, o militar CB QPMP-0 DJALMY com o intuito de salvar a vida de outrem, colocou sua vida em risco como ato de extrema coragem, narrando que ao descer do seu veículo e intervir contra dois elementos armados com pistolas em punho, os quais atentavam contra a vida do 3º SGT QPMP-0 RG 20108 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA, que foi alvejado por disparos. Na troca de tiros o CB QPMP-0 DJALMY, que revidou à injusta agressão, atirando nos elementos e mesmo com o pneu do seu carro danificado pelos tiros, socorreu a vítima com vida até o atendimento médico, mas no hospital veio a óbito, conforme consta na (fl. 01) do PAE 2020/80651.

DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, *vejamos*:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:
Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir:*

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:
Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
I - antiguidade;

II - merecimento;
III - bravura;
IV - tempo de serviço;
V - "post mortem".

Seção IV
Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)
§ 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
§ 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.
§ 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
§ 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, ***lato sensu***, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris,* para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do Art. 33 da LEI n.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:

> *Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:*
> *I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)*

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de bravura. Haja vista, que o risco iminente é condição *sine qua nom*, sendo um dos requisitos essenciais para possível bravura.

3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que o referido militar em face da ocorrência praticou:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( ) SIM (**X**) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM (**X**) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA (**X**) SIM ( ) NÃO
– ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO (**X**) SIM ( ) NÃO

A ação em apreço não foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, então, com base nos documentos, a atitude do policial não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

DO PARECER

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo militar CB PM RG 36162 DJALMY SOUZA MARIZ, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), e não preenche a circunstância elencada no inciso VI do Art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração de Apuração Sumária, a fim de apurar suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao referido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.

S.M.J

Belém/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

PARECER N° 014/2021 – PAE 2020/89872
INTERESSADOS: CB PM RG 36890 GENILSON ARNAUD DA SILVA
CB PM RG 36847 IZAIAS PADILHA DE MORAIS.
ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.
ANEXOS: - Parte s/n/2018-CPE, e seus anexos e 1ª via dos Autos de Sindicância, de Portaria nº 002/2018 – SIND/CPE, datada de 14 de novembro de 2018.

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Apuração Sumária – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude dos militares CB PM RG 36890 GENILSON ARNAUD DA SILVA E CB PM RG 36847 IZAIAS PADILHA DE MORAIS, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

DOS FATOS

Analisando os fatos, depreende-se que: No dia 29 de julho de 2018, estavam de serviço, acompanhados do Major Celton e por volta das 06h30 da manhã, após atenderem uma ocorrência de "Maria da Penha", ao retornarem da ocorrência, por volta das 06h30, já no evento "Garota Pérola" se depararam com uma briga generalizada no final do evento, neste ato se aproximaram no meio da multidão, que tinha aproximadamente 80 pessoas. No local encontraram uma mulher desfalecida, com ferimentos na cabeça, no mesmo local um cidadão estava sendo espancado pela citada multidão, o mesmo estaria sendo acusado de ser o autor das agressões sofridas pela mulher desfalecida. Neste momento o CB Arnaud e o CB Izaias interviram no meio da multidão para retirar o acusado, algumas pessoas no meio da multidão estariam armados de terçados e facas e tentaram impedir a ação dos militares, porém mesmo assim resolveram agir, enfrentando a multidão, a qual os agrediu tendo risco de roubarem seus armamentos, que após vencerem a resistência agressiva, conseguiram retirar o cidadão agredido e o conduziram ao hospital, (fl. 21) do dos Autos de Sindicância de Portaria nº 002/2018 – SIND/CPE.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como solução de Sindicância o não acolhimento pela previsão legal disposta no Art. 9º da lei 8230 de 13 de julho de 2015, ocasião em que mesmo os militares atuando com extrema coragem e audácia, o ato foi de caráter ordinário no cotidiano policial militar, conforme a solução de Sindicância, de Portaria nº 002/2018 – SIND/CPE, de 14/11/2018.

DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

> *LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*
> *Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "Post-Mortem". (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, nos termos a seguir:

> *LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*
> *Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*
> *I - antiguidade;*
> *II - merecimento;*
> ***III - bravura;***
> *IV - tempo de serviço;*
> *V - "post mortem".*
>
> ***Seção IV***
> ***Da Promoção por Bravura***
>
> *Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de **caráter extraordinário** e comprovada atitude de extrema **coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar** e que **sejam úteis ao conceito da Corporação** pelo exemplo positivo. (grifo nosso)*
> *§ 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.*
> *§ 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.*
> *§ 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.*
> *§ 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.*

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, ***lato sensu***, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados

cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris,* para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do Art. 33 da LEI n.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:

> *Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:*
> *I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)*

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de bravura. Haja vista, que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível bravura.

3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que o referido militar em face da ocorrência praticou:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( ) SIM (**X**) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM (**X**) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA (**X**) SIM ( ) NÃO
– ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO (**X**) SIM ( ) NÃO

A ação em apreço não foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, então, com base nos documentos, a atitude do policial não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

DO PARECER

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares: CB PM RG 36890 GENILSON ARNAUD DA SILVA E CB PM RG 36847 IZAIAS PADILHA DE MORAIS, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), e não preenche as circunstâncias elencada nos incisos I e II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelos militares, entretanto, cabendo aos referidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.

S.M.J

Belém/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

PARECER N° 015/2021 – PAE 2020/330494
INTERESSADO: CB PM RG 37313 SÉRGIO SILVA CORREIA.
ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.
ANEXOS: - Autos de Sindicância, de Portaria nº 004/2019 – SIND/P2/36º BPM, datada de 27 de novembro de 2019.

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Apuração Sumária – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude do militar CB PM RG 37313 SÉRGIO SILVA CORREIA, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

DOS FATOS

Analisando os fatos, depreende-se que: No dia 10 de janeiro de 2015, por volta das 09h30, o declarante saiu de sua residência para comprar pão em um mercadinho próximo à quadra central 106 norte, localizado no Município de Palmas-TO. Após, entrou no seu carro e quando deu a partida, ouviu uns estampidos e não conseguiu de imediato definir se eram disparos de arma de fogo, a seguir ouviu mais estampidos e acelerou seu veículo em direção à casa de seu tio e percebeu tratar de atentado contra a vida de um homem em frente a sua residência, neste momento visualizou o autor dos disparos caminhando em direção a uma motocicleta dirigida por seu comparsa. Após orientar os populares no local para acionar a polícia, saiu no encalço dos meliantes e acionou a polícia através do 190 e mesmo depois de receber orientação para não seguir os mesmos, manteve o acompanhamento a uma distância que considerou segura, assim continuou a perseguição por várias ruas da cidade até o momento em que os elementos usaram um desvio estreito, perdendo assim os mesmos de vista. Após, retornou ao local do crime e constatou a morte do Sr. Alan Kardec, quando estacionou seu veículo no local foi recebido pela esposa de seu tio que estando muito nervosa pediu ao mesmo que retirasse seu veículo dali, haja vista ser de cor vermelha com fácil identificação, portanto poderia sofrer represálias. Percebeu então que o mesmo elemento

que deu apoio aos demais, passou no local e encarou o mesmo, o fato teria sido relatado ao Oficial responsável que não teria dado a devida atenção. Após o ocorrido foi para sua residência e guardou seu carro e temendo represálias passou a andar de bicicleta, que teria dado todo apoio à polícia civil no intuito de capturar os meliantes e foi elogiado pela Divisão de Homicídios. Diante de pressões sofridas por sua família teve que se desfazer de seu carro (Fiat Strada) financiado em 48 prestações e adquirido a pouco tempo, diante disso sofreu forte abalo psicológico, além de prejuízos financeiros, que diante da gravidade dos fatos que se envolvera passou a se sentir injustiçado, vulnerável e desmotivado por tudo que aconteceu e que poderia acontecer voltado a represálias contra o mesmo e seus familiares e diante dos fatos mudou de endereço, assim como seu tio. Relata que mesmo diante dos infortúnios passados e dissabores vividos não perdeu o sentimento de justiça e o firme propósito de servir à sociedade brasileira (fl. 06 à 10) dos Autos de Sindicância, de Portaria nº 004/2019 – SIND/P2/36º BPM.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como solução de Sindicância que há indícios de Bravura praticado pelo militar CB PM RG 37313 SÉRGIO SILVA CORREIA, vislumbrado que no bojo dos autos o militar tomou atitude de extrema coragem e audácia acima dos limites normais do cumprimento natural do policial militar, colaborando de forma positiva na elucidação de fato criminoso ocorrido na cidade de Palmas-TO, conforme a solução de Sindicância, de Portaria nº 004/2019 – SIND/P2/36º BPM.

DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

> *LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*
> *Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, **por bravura** e "Post-Mortem". (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, nos termos a seguir:

> *LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*
> *Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*
> *I - antiguidade;*
> *II - merecimento;*
> *III - bravura;*
> *IV - tempo de serviço;*
> *V - "post mortem".*

Seção IV
Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)
§ 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
§ 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.
§ 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
§ 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, ***lato sensu****,* condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris,* para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da

atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do Art. 33 da LEI n.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:

> *Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:*
> *I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o* ***sacrifício*** *da própria vida. (grifo nosso)*

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de bravura. Haja vista, que o risco iminente é condição *sine qua nom*, sendo um dos requisitos essenciais para possível bravura.

3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que **"salta aos olhos"** da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que o referido militar em face da ocorrência praticou:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( ) SIM (**X**) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM (**X**) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA ( ) SIM (**X**) NÃO
– ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO (**X**) SIM ( ) NÃO

A ação em apreço não foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, então, com base nos documentos, a atitude do policial não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

DO PARECER

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo militar: CB PM RG 37313 SÉRGIO SILVA CORREIA, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), e não preenche as circunstâncias elencada nos incisos I e II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao referido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.
S.M.J

Belém/PA, 20 de maio de 2021.
MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

PARECER N° 016/2021 – PAE 2020/422500
INTERESSADO: CB PM RG 34692 HARLISON JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.
ANEXOS: - Autos de Sindicância, de Portaria nº 002/2019 – ROTAM, datada de 15 de janeiro de 2020.

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Apuração Sumária – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude do militar CB PM RG 34692 HARLISON JOSE FERREIRA DOS SANTOS, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

DOS FATOS

Analisando os fatos, depreende-se que: No dia 26 de Junho de 2020, por volta das 22h00, o declarante estava em sua residência e percebeu um cheiro forte de fumaça vindo da residência de seu vizinho ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE MELO, o qual mora sozinho. Diante da situação averiguada foi até a residência e bateu várias vezes na porta e janela, mas ninguém o atendeu. O mesmo observando que havia grande quantidade de fumaça resolveu ir até a casa da genitora do Sr. Antônio, onde encontrou os irmãos desse e solicitou que ambos fossem até a residência. Após retornar para o local, observou que as chamas já estavam consumindo parte do telhado, tendo nesse momento arrombado a porta da cozinha e verificou que o fogo em tese, teria se originado por alguma coisa que fora deixada no fogão, em ato contínuo olhou para outro compartimento e viu que o Sr. Antônio estava dormindo e para socorrê-lo pegou um pano molhado, desligou o registro do botijão de gás, o acordou e o retirou do local.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como solução de Sindicância que há indícios de Bravura praticado pelo militar CB PM RG 34692 HARLISON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, vislumbrado que no bojo dos autos o militar tomou atitude de extrema coragem e audácia acima dos limites normais do cumprimento natural do policial militar, colaborando de forma positiva no salvamento de ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE MELO, conforme a solução de Sindicância, de Portaria nº 002/2019 – ROTAM.

DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, *vejamos*:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:
Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir:*

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:
Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
I - antiguidade;
II - merecimento;
III - bravura;
IV - tempo de serviço;
V - "post mortem".

Seção IV
Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)
§ 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
§ 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.
§ 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
§ 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, ***lato sensu,*** condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris,* para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 –ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2–ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do Art. 33 da LEI n.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:

> *Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:*
> *I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o* ***sacrifício*** *da própria vida. (grifo nosso)*

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de bravura. Haja vista, que o risco iminente é condição *sine qua nom*, sendo um dos requisitos essenciais para possível bravura.

3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que **"salta aos olhos"** da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que o referido militar em face da ocorrência praticou:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( ) SIM (**X**) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM (**X**) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA ( ) SIM (**X**) NÃO
– ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO (**X**) SIM ( ) NÃO

A ação em apreço não foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, então, com base nos documentos, a atitude do policial não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

DO PARECER

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo militar: CB PM RG 34692 HARLISON JOSE FERREIRA DOS SANTOS, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), e não preenche as circunstâncias elencada nos incisos I e II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao referido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.

S.M.J

Belém/PA, 20 de maio de 2021.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral será distribuído um Aditamento versando a respeito de publicações da **Corregedoria Geral da PMPA**.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO**

O CEL QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que consignou referência elogiosa ao Oficial abaixo, nos seguintes termos:

ELOGIO: É por dever de justiça e com grande satisfação que concedo ao TEN CEL QOPM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, a presente referência elogiosa, por reconhecimento ao trabalho desenvolvido no exercício da função de Chefe do Almoxarifado Central, onde demonstrou elevado grau de profissionalismo, e eloquência na gestão, em que observou-se comprometimento, eficiência, responsabilidade e dedicação com as missões que lhe foram confiadas, qualidades estas que certamente permanecerão sendo exercidas pelo nobre Oficial, agora na função de Subdiretor de Apoio Logístico, estando ladeado a este Diretor na honrosa jornada a frente da DAL, contribuindo sobremaneira com a Corporação, para que permaneça a fluidez e a celeridade das demandas desta Diretoria e suas subordinadas. Portanto, resta-me agradecer por meio deste ato ao ilustre Oficial pelo excelente trabalho desenvolvido durante sua jornada na Chefia daquele Almoxarifado (INDIVIDUAL) (Nota Nº 024/2021 – DAL).

- **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 1345/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDO, publicada em Boletim Geral nº 063/2012 e considerando os termos do artigo 153, incisos I, II e III, alíneas “a, b e c " da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM) alterada pela Lei Nº 8.973/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** a punição disciplinar: PRISÃO DISCIPLINAR (ADIT. AO BG Nº 105/2011), registrada no assentamento do CB PM RG 32762 MESSIAS FIALHO DO

NASCIMENTO, nos termos do PAE Nº 2021/464431, MEM. Nº 518/2021 – P2/27º BPM, de 03 de maio de 2021, protocolado no DGP em 03 de maio de 2021.

Art. 2º **CANCELAR** as punições disciplinares: PRISÃO DISCIPLINAR (19/01/2009 – 21º BPM), REPREENSÃO (BRM Nº 01/2013), REPREENSÃO (BI Nº 35/2013 – 21º BPM), registradas no assentamento do 3º SGT PM RG 27404 REGINALDO DAS NEVES ANSELMO, nos termos do PAE Nº 2021/473886, MEM. Nº 534/2021 - 29º BPM, de 04 de maio de 2021, protocolado no DGP em 05 de maio de 2021.

Art. 3º **CANCELAR** a punição disciplinar: PRISÃO DISCIPLINAR (BI Nº 214/2005 - BPCHQ), registrada no assentamento do 2º SGT PM RG 22052 LEONIDAS LEAL DE ARAÚJO, nos termos do PAE Nº 2021/477831, Mem. Nº 538/2021 - P1 - BPCHOQ, de 05 de maio de 2021, protocolado no DGP em 05 de maio de 2021.

Art. 4º **CANCELAR** a punição disciplinar: REPREENSÃO (BI Nº 036/2015 - BPCHQ), registrada no assentamento do CB PM RG 37467 THIAGO AUGUSTO SOUSA BEZERRA, nos termos do PAE Nº 2021/458816, Mem. Nº 518/2021 – P1 – BPCHOQ, de 30 de abril de 2021, protocolado no DGP em 03 de maio de 2021.

Art. 5º **CANCELAR** as punições disciplinares: PRISÃO DISCIPLINAR (BI N° 013/2007 – 15º BPM), PRISÃO DISCIPLINAR (BI Nº 012/2013 – 15º BPM), DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 037/2009 – 15º BPM), registradas no assentamento do 1º SGT PM RG 21995 FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, nos termos do PAE Nº 2021/483668, MEM. nº 431/2021 – P1/15° BPM, de 06 MAIO 2021, protocolado no DGP em 07 de maio de 2021.

Art. 6º **CANCELAR** a punição disciplinar: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 011/2014 - 22º BPM), registrada no assentamento do CB PM RG 40014 MAGNUM ALMEIDA MACHADO, nos termos do PAE Nº 2021/476455, Mem. Nº 266/2021 - 1º Seç/17º BPM, de 05 de maio de 2021, protocolado no DGP em 07 de maio de 2021.

Art. 7º **CANCELAR** a punição disciplinar: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 004/2014 - 17º BPM), registrada no assentamento do CB PM RG 38610 RICARDO SALES BRAGA, nos termos do PAE Nº 2021/476225, Mem. Nº 265/2021 - 1º Seç/17º BPM, de 05 de maio de 2021, protocolado no DGP em 07 de maio de 2021.

Art. 8º **CANCELAR** as punições disciplinares: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BG Nº 110/2007), DETENÇÃO DISCIPLINAR (BIQ Nº 011/2015 - CIEPAS), registradas no assentamento do 3° SGT PM RG 27184 EDER CAVALCANTE TAVARES, nos termos do PAE Nº 2021/490169, Mem. n° 381/2021 – 1ª SEÇÃO/CIEPAS, de 07 de maio de 2021, protocolado no DGP em 11 de maio de 2021.

Art. 9º **CANCELAR** a punição disciplinar: PRISÃO DISCIPLINAR (BI Nº 052/2012 - 1º BPM), registrada no assentamento do 3º SGT PM RG 24916 MELQUIAS DANIEL RIBEIRO

DA SILVA, nos termos do PAE Nº 2021/496607, Mem. nº 251/2021 – 1ª Seção, de 10 de maio de 2021, protocolado no DGP em 11 de maio de 2021.

Art. 10. **CANCELAR** as punições disciplinares: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI N° 097/1998), DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI N° 027/2004), DETENÇÃO DISCIPLINAR (BIS Nº 031/2013 – 12º BPM), registradas no assentamento do 3º SGT PM RG 23950 REGINALDO BARRETO GADELHA, nos termos do PAE Nº 2021/515810, MEM. Nº 435/2021 5º BPM/P1, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 13 de maio de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1485/2021 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 015/2012 – GAB. CMDO, publicada em Boletim Geral nº 063/2012 e considerando os termos do artigo 153, incisos I, II e III, alíneas “a, b e c " da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM) alterada pela Lei Nº 8.973/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **CANCELAR** as punições disciplinares: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 048/2012 - 14ª CIPM), REPREENSÃO (BIQ Nº 015/2014 - 14ª CIPM), registradas no assentamento do 3° SGT PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, nos termos do PAE Nº 2021/518221, Mem. nº 311/2021 – P-1/14ª CIPM, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 2º **CANCELAR** a punição disciplinar: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 014/2012 – CIPC), registrada no assentamento do CB PM RG 34881 DAVID D`SAULLO FERREIRA DO NASCIMENTO, nos termos do PAE Nº 2021/515272, Mem. Nº 577/2021 - P1 - BPCHOQ, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 3º **CANCELAR** a punição disciplinar: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 32/2010 – 13º BPM), registrada no assentamento do CB PM RG 33657 WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do PAE Nº 2021/520879, Mem. Nº 214/2021 - 23ª CIPM, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 17 de maio de 2021.

Art. 4º **CANCELAR** as punições disciplinares: DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 177/2001), DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI N° 19/2007), DETENÇÃO DISCIPLINAR (BI Nº 026/2014 – 7º BPM), REPREENSÃO (BI N° 68/2005), REPREENSÃO (BI Nº 006/2013 – 7º BPM), registrada no assentamento do 2º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO, nos termos do PAE Nº 2021/513430, Mem. Nº 155/2021 - P/1, de 13 de maio de 2021, protocolado no DGP em 14 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2021.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

● ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando que o Processo PAE nº 2021/1544, o qual trata de Recurso Hierárquico atinente ao Parecer nº 009/20, publicada por meio do Boletim Geral nº 181 – 30 SET 2020, o qual entendeu pelo não cabimento da Instauração do Conselho Especial para apurar uma suposta conduta atribuída ao SD PM RG 39543 PAULO HENRIQUE DIAS BARROS que pudesse ensejar promoção por Ato de Bravura.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso interposto pelo requerente em epígrafe fora apresentado dentro do prazo previsto no § 4º, art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB CMDO, portanto, considerado tempestivo, visto que foi respeitado o quinquídio mencionado no aludido ato administrativo normativo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Aduz o recorrente, que os membros da Comissão de Promoção de Praças – CPP, por meio do Parecer nº 009/20, publicado no Boletim Geral nº 181 – 30 SET 2020, entenderam pelo Não Cabimento da Instauração do Conselho Especial para apurar um possível ato que caracterizasse promoção por ato de bravura. Sustenta o militar em epígrafe que no dia 17 de agosto do ano de 2014, estando de folga, percebeu que o individuo de nome LIEGLEISON DO NASCIMENTO TAVARES, havia anunciado assalto no interior de um ponto comercial localizado no Bairro do Distrito Industrial, município de Ananindeua/PA, vindo a realizar disparo de arma de fogo contra a vítima DANIEL SALES que exercia a atividade de Caixa.

Diante disso, o agente de segurança pública realizou intervenção, efetivando voz de prisão ao criminoso, diante disso o recalcitrante delinquente reagiu e começou a atirar contra o militar em epígrafe, por conseguinte no sentido de repelir uma agressão injusta, o servidor público de forma eficiente conseguiu impedir a ação do autor do delito, atingindo-o fazendo cessar a agressão, resguardando assim a vida da vítima e de outras pessoas que se encontravam próximas. Ademais, constatou que havia a presença de mais uma pessoa, a qual percebendo que a conduta do coautor não havia logrado êxito, resolveu empreender fuga, sendo capturado logo após por populares, vindo o Policial Militar a alcançá-lo, preservando a integridade física do aludido infrator. Menciona o recorrente que o ato praticado ensejou em uma apuração por meio de Procedimento Administrativo que concluiu pela possibilidade da Promoção por Ato de Bravura. Sustenta que reagiu com estranheza a

decisão da Comissão de Promoção de Praças que entendeu pelo Não Cabimento da Instauração do Conselho Especial para apuar a conduta praticada, visto que casos similares foram apreciados e reconhecidos pelo colegiado administrativo.

Ademais, destaca que em outros casos análogos, a Comissão de Promoção de Praças – CPP se comportou de maneira diferente, reconhecendo ato de bravura aos militares. Cita expressamente a conduta praticada pelo militar estadual OBERDAN MOURA JÚNIOR que fora promovido por Ato de Bravura por ter praticado uma intervenção policial durante encontrar-se de folga. Sustenta que o fato em questão gera desconfiança quanto a imparcialidade da CPP, pois a negativa no tocante a possibilidade de ser instaurado Conselho Especial pode ter ocorrido por influência direta ou indireta de Oficiais que perseguem o recorrente com o objetivo de prejudicá-lo, caracterizando verdadeira violação a direito líquido e certo do servidor.

DA DECISÃO FINAL

Preliminarmente, é mister destacar que a administração pública obedece a princípios, leis e poderes que servirão de premissa e diapasão para o bom andamento administrativo. Diante disso é mister destacar que no âmbito Policial Militar a Promoção por Ato de Bravura, tem previsão no art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto da PMPA), assim como no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como precipuamente por ato administrativo de natureza normativa, em especial pela Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116 – 23 JUN 2020.

Diante disso, é importante trazer a baila que a promoção por ato de bravura denota uma ação que efetivamente salte aos olhos da Instituição Policial Militar, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de segurança pública encontra-se umbilicalmente atrelada ao perigo cotidiano, o risco torna-se um companheiro inseparável da profissão Policial Militar.

Considerando a exposição acima mencionada, é importante destacar alguns pontos que merecem ser combatidos na arguição do recorrente, a fim de deixar claro o real entendimento da administração pública militar no tocante a concessão da Promoção por Ato de Bravura. Primeiro o autor em epígrafe, sustenta que a conclusão obtida por meio da Sindicância de Portaria nº 002/19/SIND-GM/ALEPA, fora pelo reconhecimento do Ato de Bravura, a contrário senso a Comissão de Promoção de Praças não está vinculada a qualquer conclusão referente a procedimento administrativo que tenha realizado a averiguação do fato de possível promoção por ato de bravura, visto que a alínea “b” do art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, menciona algumas competências atribuídas a CPP, inclusive realizar o arquivamento, nos seguintes termos: “Recebido os autos da Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos”. Sendo assim, o procedimento apuratório não é vinculador para tomada de decisão da Comissão de Promoção de Praças, que de início analisa o procedimento, intrinsecamente atrela à legislação pertinente e atual e chega a um consenso

decisório pela maioria de seus membros. Um outro ponto aduzido pelo autor que merece ser refutado, refere-se ao argumento de que a Comissão de Promoção de Praças reconheceu casos similares, concedendo a promoção por Ato de Bravura, inclusive cita expressamente a ação praticada perlo militar estadual OBERDAN MOURA JÚNIOR, que realizou uma intervenção policial e devido a isso conseguiu ser promovido por Bravura, nessa premissa é relevante mencionar que condutas referentes a intervenção policial, como a do atual 3º SGT OBERDAN, foram realizadas em períodos pretéritos sob o mando de uma outra norma, onde não continha previsões taxativas e precisas sobre o procedimento administrativo referente a concessão por Ato de Bravura, nesse sentido as promoções heroicas ocorriam mediante a Instrução Normativa nº 002/2019 – GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral n° 099 – 24 MAIO 2019 e não sob o atual ato administrativo normativo. Outrossim, no caso em especial do 3º SGT OBERDAN o processamento da promoção à época ocorreu sob a análise da Consultoria Jurídica – CONJUR.

Logo, hodiernamente por expressa previsão normativa, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, entende que ações referentes a intervenção policial não são merecedoras da promoção por Ato de Bravura, salvo casos excepcionais analisados pela citada Comissão, pois é importante pontuar que legalmente a natureza do serviço policial, exige dedicação e empenho exclusivo, podendo atuar inclusive durante a folga, já que possui porte permanente de arma. Para esclarecimentos, não há nenhuma ilegalidade no agir do policial durante seu período de folga, pelo contrário, eles tem o dever de agir e proceder em situação de flagrante, protegendo o cidadão e a sociedade. Como é por exemplo, o lema da briosa Polícia Militar do Estado do Pará “Servir e Proteger”. Cabe ao policial usar de todos os instrumentos legais para desarticular uma conduta criminosa, caso contrário, poderá responder pelo ato praticado, ou melhor que não praticou, nas esferas legais do Estado. É importante destacar que o “dever de agir” possui limites, como não colocar em risco a vida do policial em uma conduta suicida. Em uma situação onde arrisque também a vida de outras pessoas, poderá este se valer de princípios como a conveniência e a oportunidade e não agir, observando técnicas policiais militares voltadas à autoproteção, evitando maiores danos de modo geral.

Nesse viés em nada se pode inferir em considerar caráter extraordinário, a conduta do militar que realiza uma intervenção policial que culminou com o óbito de um e com a apreensão do outro, tendo em vista que na primeira ação agiu sob o palio da Legitima Defesa e na segunda no Estrito Cumprimento do Dever Legal.

Insta salientar que a Polícia Miliar do Estado do Pará, no intuito de valorizar e reconhecer a conduta do Policial que realiza ações significativas que denotem relevantes e distinguidas qualidades profissionais, assim como a finalidade de reconhecimento profissional e moral dos membros da Corporação, visando principalmente elevar o conceito da Instituição por ações meritórias, sendo atitudes corajosas e audaciosas, dentro dos limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, nesse sentido tornando pública a instituição da Láurea do Mérito Operacional por meio da Portaria n° 043/2021 - GAB. CMDº, publicada por meio do Boletim Geral n° 030, de 12 FEV 2021. Ressalte-se que a aludida Instrução é expressa em descrever que a ação do mérito operacional não se confunde com os atos de bravura.

Nesse sentido, importante mencionar alguns trechos da Portaria citada que merecem destaque:

> *Art. 3° A Láurea do Mérito Operacional destina-se a galardoar ações meritórias praticadas por policiais militares da ativa. Parágrafo único. As ações meritórias disciplinadas por esta norma serão aquelas em que o policial militar tenha agido de forma exemplar e positiva, sendo atitudes corajosas e audaciosas, dentro dos limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar. Art. 4° Entende-se por meritória a ação praticada pelo policial militar: I – Que se destacar pela eficiência, zelo, desprendimento e dedicação em uma ou mais ocorrências, individual ou coletivamente, de forma que o êxito da missão seja fruto de sua participação direta; II –Para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade e/ou ao Estado; III – Que resultar grande benefício para terceiros, para a comunidade, para a Corporação e/ou para o Estado; IV – Que demonstrar grande comprometimento no decorrer da ocorrência, resguardada a segurança da guarnição e das vítimas, quando houver; V – Que gerem repercussão positiva para a imagem da Polícia Militar do Pará perante a sociedade paraense; VI – Que demonstre o valor moral e social da Instituição, expressando o conceito policial militar em sua amplitude social.*
>
> *Art. 8º As ações do mérito operacional não se confundem com os atos de bravura descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG Nº 116, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para promoção por ato de bravura de oficiais e praças da Polícia Militar do Pará.*
>
> *Art. 9° A homenagem prevista nesta norma, não será concedida a Policiais Militares que tenham sido autores de ações meritórias em período anterior à criação desta condecoração.*

Diante disso, a conduta realizada pelo autor em epígrafe, por mais que não enseje a Promoção por Ato de Bravura, poderia incidir em uma possível concessão da Láurea do Mérito Operacional, consoante as condições citadas acima. Não obstante, é mister ressaltar que a conduta realizada pelo recorrente ocorreu em agosto de 2014, portanto período anterior a publicação da Portaria de concessão da medalha da Láurea do Mérito Operacional. Logo, não cabendo a admissão da referida condecoração tendo em vista que a vigência do ato administrativo ordinatório supracitado é expresso em destacar o efeito imediato, não sendo admitida em relação a condutas realizadas pelos militares em período pretérito.

Outro ponto importante a ser levado em consideração, refere-se a eficacia de um ato administrativo de natureza normativa, o qual deverá surtir seus efeitos e vigência de maneira imediata, para frente, não retroagindo e tão pouco afastando os atos anteriores, consoante exposto nas brilhantes lições do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (Manual de Direito Administrativo, 2016, ed. Malheiros): “eficácia é uma qualidade da norma que se refere à possibilidade de produção concreta de efeitos, porque estão presentes as condições fáticas exigíveis para sua observância, espontânea ou imposta, ou para a satisfação dos objetivos visados (efetividade ou eficácia social), ou porque estão presentes as condições

técnico-normativas exigíveis para sua aplicação. O início da vigência do ato administrativo ocorre com a sua publicidade, ressalvadas exceções dispostas no ordenamento, logo o ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres. Como a publicidade normalmente ocorre em sentido amplo com a divulgação do ato no órgão oficial, é a publicação a providência que marca a entrada do ato administrativo no mundo jurídico". Destarte, o entendimento hodierno da Comissão de Promoção de Praças, pautado na atual Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, conclui-se que a intervenção policial no caso em comento não acarreta a concessão da Promoção por Ato de Bravura, consoante a exposição mencionada alhures.

Outra questão a ser refutada na alegação do recorrente, refere-se a argumentação de que os membros da Comissão de Promoção de Praças agiram com falta de imparcialidade, assim como a decisão ocorrida por meio do Parecer nº 009/2020, fora movida por influência direta ou indireta dos Oficiais que perseguem o militar em tela, com o intuito de prejudicá-lo, desviando assim do senso de justiça e profissionalismo. Insta salientar que tais argumentos foram exarados sem a menor comprovação probatória, sem nenhum viés que garanta a veracidade na alegação do autor. Diante disso, é importante destacar que a administração pública e seus agentes devem estrita obediência a princípios constitucionais e infralegais, como é possível destacar o princípio da impessoalidade. Logo, os membros da Comissão de Promoção de Praças – CPP, em momento algum agiram movidos por fatores subjetivos que possibilitassem algum desvio de finalidade, ao contrário, analisaram o procedimento administrativo que apurou a conduta do autor, com a maior lisura e transparência, ensejando assim a segurança jurídica que deve existir no tocante aos atos de natureza administrativa.

Sendo assim, a Comissão de Promoção de Praças julga IMPROCEDENTE o recurso interposto e decide pela manutenção da decisão exarada e publicada por meio do Boletim Geral nº 181, de 30 SET 2020, a qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo militar estadual PAULO HENRIQUE DIAS BARROS.

Quartel em Icoaraci/PA, 19 de maio de 2021.
MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando o Processo PAE nº 2021/157565, o qual trata de Recurso de Reconsideração de Ato atinente ao Parecer nº 010/2021-CPP, publicada por meio do Boletim Geral n° 020, de 29 JAN 2021, o qual entendeu pelo não cabimento da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares 1º SGT QPMP-0 RG 19219 EDNALDO DE SOUZA ALMEIDA, CB QPMP-0 RG 33166 ELISEU BATISTA CAVALCANTE, CB QPMP-0 RG 36128 WANDERLI FERNANDES DE SOUSA e CB QPMP-0 RG 38557 FRANCKLIN PEREIRA DE LIMA, que pudesse ensejar promoção por Ato de Bravura.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso interposto pelo requerente em epígrafe fora apresentado dentro do prazo previsto no § 4º, art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB CMDO, portanto, considerado tempestivo, visto que foi respeitado o quinquídio mencionado no aludido ato administrativo normativo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Aduz os recorrentes, que os membros da Comissão de Promoção de Praças – CPP, por meio do Parecer nº 010/21, publicado no Boletim Geral nº 020, de 29 JAN 2021, entenderam pelo Não Cabimento da Instauração do Conselho Especial para apurar uma possível ação que caracterizasse promoção por ato de bravura. Sustenta os recorrentes que no dia 08 de março de 2020, às 03h07min, na Rua 16, próximo à igreja Casa da Benção, no Município de Ourilândia do Norte, uma guarnição após ser acionada pelo nacional MAURÍCIO LEITE, o qual informou que havia um corpo dentro do córrego Sebosinho e uma motocicleta em cima da ponte do referido córrego, então os militares deslocaram-se até o local e realmente observaram um corpo dentro da água, e com muito esforço devido à profundidade do córrego realizaram o resgate do Sr. PAULO DONIZETE DOS SANTOS, o qual estava desacordado após ter caído no córrego, tendo a citada guarnição realizado os procedimentos de primeiros socorros e conseguido reanimar a vítima e encaminhá-lo ao Hospital Santa Lúcia para atendimento médico. O procedimento administrativo acima exposto, fora homologado tendo como resolução a remessa dos autos para posterior instauração de Conselho Especial, visando a possibilidade da concessão da Promoção por Ato de Bravura. Fora constatado que a profundidade do córrego era de 3,45 metros, assim como 9,80 mts. de largura, consoante o disposto no Ofício nº 0123/2020 – DFC, datado de 10 de novembro de 2020, proveniente da Secretária de Meio Ambiente do Município de Ourilândia do Norte.

DA DECISÃO FINAL

Preliminarmente, é mister destacar que a administração pública obedece a princípios, leis e poderes que servirão de premissa e diapasão para o bom andamento administrativo. Diante disso é mister destacar que no âmbito Policial Militar a Promoção por Ato de Bravura, tem previsão no art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PMPA), assim como no art. 9º da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como precipuamente por ato administrativo de natureza normativa,

em especial pela Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116 – 23 JUN 2020.

Diante disso, faz-se mister apresentar algumas considerações fáticas e jurídicas no tocante aos argumentos apresentados pelo recorrente. Em primeiro plano, é importante trazer a baila que a promoção por ato de bravura denota uma ação que efetivamente salte aos olhos da Instituição Policial Militar, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de segurança pública encontra-se umbilicalmente atrelada ao perigo cotidiano, o risco torna-se um companheiro inseparável da profissão Policial Militar.

Considerando a exposição acima mencionada, é importante destacar alguns pontos que merecem ser combatidos na arguição dos recorrentes, a fim de deixar claro o real entendimento da administração pública militar no tocante a concessão da Promoção por Ato de Bravura. Primeiro os autores em epígrafe, sustentam que a ação ora realizada demonstra ter havido atitude que ultrapassou a normalidade dos deveres naturais de um Policial Militar, não pela defesa da vida e sim pelas condições adversas da situação posta, conforme demonstrado no processo administrativo de Sindicância. Ocorre que a Comissão de Promoção de Praças – CPP, enquanto componente da administração pública, possui margem de liberdade prevista em lei para a tomada de decisões mediante a análise da apuração sumária, consoante pode ser constatado nas alíneas “b” e “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, *in verbis*: “Recebido os autos da Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos; indicação de concessão de recompensa ou condecoração e arquivamento dos autos”. Logo, não está vinculado a qualquer procedimento administrativo que apure a conduta de militares para possível Promoção por Ato de Bravura.

Aduz os recorrentes patrocinados por meio de Causídico, que a Corporação Polícia Militar não habilita o agente de segurança pública para realizar salvamento em ambientes aquáticos, como faz o Corpo de Bombeiros e devido a isso o resgate se tornou ainda mais difícil de ser realizado. Decorre que a natureza do serviço Policial Militar, enseja não somente a prevenção de ilícitos, como prevê a Carta Magna e Leis Ordinárias. Mas também, o dever de salvar vidas, desde que não ponha em risco a própria, tampouco venha agir de forma temerária ou inconsequente. Pois, no momento de optar por um salvamento, o agente de segurança pública deve analisar todas as possibilidades para lograr êxito e não vir a participar de uma verdadeira tragédia. Associado a esse entendimento é mister destacar que o Policial Militar deve agir com observância a preceitos da ética Policial-Militar, previstos na Lei nº 5.251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto da PMPA), como: respeitar a dignidade da pessoa humana, empregar todas as suas energias em benefício do serviço, cumprir seus deveres de cidadão. Associado a isso o salvamento contou com a participação de 04 militares, onde três desses agentes agiram diretamente na realização do salvamento da vítima e o quarto componente auxiliou puxando a vítima com um cabo solteiro, dessa forma pode se inferir que a ação praticada não evidencia uma conduta que venha denotar atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, visto que não ficou caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao

sinistro ou meio confrontado, consoante o previsto no inciso V, art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO.

Ademais, nos autos do procedimento administrativo consta o Ofício nº 0123/2020 – DFC, datado de 10 de novembro de 2020, proveniente da Secretária de Meio Ambiente do Município de Ourilândia do Norte, o qual menciona que a profundidade do córrego media aproximadamente 3,45 metros, assim como 9,80 mts. de largura. Diante disso é possível denotar que a dimensão do córrego, apesar de não ser considerada de baixa complexidade, não constitui um meio aquoso que venha a incidir em um alto risco para os militares que participaram do resgate, como por exemplo, seria se a vítima estivesse em um mar revolto, tumultuoso, furioso, o qual pela própria natureza representa enorme perigo para qualquer pessoa, inclusive por especialistas.

Insta salientar que a Polícia Miliar do Estado do Pará, no intuito de valorizar e reconhecer a conduta do Policial que realiza ações significativas que denotem relevantes e distinguidas qualidades profissionais, assim como a finalidade de reconhecimento profissional e moral dos membros da Corporação, visando principalmente elevar o conceito da Instituição por ações meritórias, tornou pública a instituição da Láurea do Mérito Operacional por meio da Portaria n° 043/2021 - GAB. CMDº, publicada por meio do Boletim Geral n° 030, de 12 FEV 2021. Ressalte-se que a aludida Instrução é expressa em descrever que a ação do mérito operacional não se confunde com os atos de bravura.

Nesse sentido, importante mencionar alguns trechos da Portaria acima citada que merecem destaque:

> *Art. 3° A Láurea do Mérito Operacional destina-se a galardoar ações meritórias praticadas por policiais militares da ativa. Parágrafo único. As ações meritórias disciplinadas por esta norma serão aquelas em que o policial militar tenha agido de forma exemplar e positiva, sendo atitudes corajosas e audaciosas, dentro dos limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar. Art. 4° Entende-se por meritória a ação praticada pelo policial militar: I – Que se destacar pela eficiência, zelo, desprendimento e dedicação em uma ou mais ocorrências, individual ou coletivamente, de forma que o êxito da missão seja fruto de sua participação direta; II –Para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade e/ou ao Estado; III – Que resultar grande benefício para terceiros, para a comunidade, para a Corporação e/ou para o Estado; IV – Que demonstrar grande comprometimento no decorrer da ocorrência, resguardada a segurança da guarnição e das vítimas, quando houver; V – Que gerem repercussão positiva para a imagem da Polícia Militar do Pará perante a sociedade paraense; VI – Que demonstre o valor moral e social da Instituição, expressando o conceito policial militar em sua amplitude social.*
>
> *Art. 8º As ações do mérito operacional não se confundem com os atos de bravura descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG Nº 116, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para promoção por ato de bravura de oficiais e praças da Polícia Militar do Pará.*

Art. 9° A homenagem prevista nesta norma, não será concedida a Policiais Militares que tenham sido autores de ações meritórias em período anterior à criação desta condecoração.

Diante disso, a conduta realizada pelos autores em epígrafe, por mais que não enseje a Promoção por Ato de Bravura, poderia incidir em uma possível concessão da Láurea do Mérito Operacional, consoante as condições citadas acima. Não obstante, é mister ressaltar que a conduta realizada pelos recorrentes ocorreu em 08 de março de 2020, portanto período anterior a publicação da Portaria de concessão da medalha da Láurea do Mérito Operacional. Logo, não cabendo a admissão da referida condecoração tendo em vista que a vigência do ato administrativo ordinatório supracitado é expresso em destacar o efeito imediato, não sendo admitida em relação a condutas realizadas pelos militares em período pretérito.

Sendo assim, a Comissão de Promoção de Praças julga IMPROCEDENTE o recurso interposto e decide pela manutenção da decisão exarada e publicada por meio do Boletim Geral nº 020, de 29 JAN 2021, a qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares 1º SGT QPMP-0 RG 19219 EDNALDO DE SOUZA ALMEIDA, CB QPMP-0 RG 33166 ELISEU BATISTA CAVALCANTE, CB QPMP-0 RG 36128 WANDERLI FERNANDES DE SOUSA e CB QPMP-0 RG 38557 FRANCKLIN PEREIRA DE LIMA, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), e não preenche a circunstância elencada nos incisos III e V do Art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Quartel em Icoaraci/PA, 19 de maio de 2021.
MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando que o Processo PAE nº 2021/139792, o qual trata de Recurso de Reconsideração de Ato, com o fito de solicitar a revisão da decisão tomada pela Comissão de Promoção de Praças – CPP, atinente ao Parecer nº 004/2021, publicada por meio do Boletim Geral nº 020 - 29 JAN 2021, o qual entendeu pelo NÃO CABIMENTO da instauração de

Apuração Sumária para apurar o ato praticado pelo militar 2º SGT QPMP-0 RG 21911 JAIRO MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), assim como o disposto na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020 que pudesse ensejar promoção por Ato de Bravura.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso interposto pelo requerente em epígrafe fora apresentado dentro do prazo previsto no § 4º, art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB CMDO, portanto, considerado tempestivo, visto que foi respeitado o quinquídio mencionado no aludido ato administrativo normativo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Aduz o recorrente, que os membros da Comissão de Promoção de Praças – CPP, por meio do Parecer nº 004/21, publicada por meio do Boletim Geral nº 020 - 29 JAN 2021, o qual entendeu pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Apuração Sumária.

Sustenta o militar em epígrafe que no dia 04 de fevereiro de 2017, por volta das 20h15min, na cidade de Brasília/Gama – DF, o recorrente a época 3º SGT QPMP-0 RG 21911 JAIRO MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, estava de serviço pela Força Nacional junto com o Sub Ten BMAP DIAS, e quando deslocavam-se pela Rodovia DF 480 na Vtr FN 01 – 0698, foram acionados por populares que informaram que um cidadão havia jogado seu veículo contra uma árvore e tentava correr para o meio da via com o intuito de cometer suicídio. Então, foram até o local e após várias tentativas de convencer o suicida a desistir da ação, não restou alternativa aos militares a não ser agir com o uso da técnica de contenção vigorosa para imobilizar o referido cidadão e evitar que o mesmo viesse tirar a sua vida

Destaca o militar recorrente que sua atitude foi voluntária e consciente, constituindo indubitável e notório risco que demandou coragem e audácia, assim como a conduta de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem, bem como o ato fora útil ao conceito da corporação pelo exemplo positivo.

Sustenta como fundamentação que preencheu os requisitos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2019, assim como discorre que realizar o salvamento de uma pessoa, constitui-se em um ato que está além das atribuições contidas no art. 33 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PMPA), visto que a ação ocorreu nas margens de uma rodovia em meio aos veículos que estavam em alta velocidade, possibilitando o risco de acidente com o requerente por atropelamento. Menciona que a ação de contenção se deu de forma rápida e rígida acarretando o impedimento da perca de uma vida. Devido a isso sustenta que o seu comportamento se constituiu em ato de caráter extraordinário e atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, averbado a isso conclui que a decisão da Comissão de Promoção de Praças, exarada por meio do Parecer nº 004/21 deverá ser revista, pois a ação praticada pelo militar recorrente preenche os requisitos contidos no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) e arts. 7º e 8º da Instrução Normativa nº 002/2019.

DA DECISÃO FINAL

Preliminarmente, é mister destacar que a administração pública obedece a princípios, leis e poderes que servirão de premissa e diapasão para o bom andamento administrativo. Diante disso é mister destacar que no âmbito Policial Militar a Promoção por Ato de Bravura, tem previsão no art. 64 da Lei nº 5.251 de 31 de Julho de 1985 (Estatuto da PMPA), assim como no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como precipuamente por ato administrativo de natureza regulamentar, em especial pela Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116 – 23 JUN 2020.

Diante disso, é importante trazer a baila que a promoção por ato de bravura denota uma ação que efetivamente salte aos olhos da Instituição Policial Militar, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de segurança pública encontra-se umbilicalmente atrelada ao perigo cotidiano, o risco torna-se um companheiro inseparável da profissão Policial Militar. É inerente ao seu mister.

Considerando a exposição acima mencionada, é importante destacar alguns pontos que merecem ser combatidos na arguição do recorrente, a fim de deixar claro o real entendimento da administração pública militar no tocante a concessão da Promoção por Ato de Bravura. Primeiro o autor em epígrafe, sustenta que sua atitude foi voluntária e consciente, constituindo indubitável e notório risco que demandou coragem e audácia, assim como conduta de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem, bem como o ato fora útil ao conceito da corporação pelo exemplo positivo. Nessa esteira, cumpre-se esclarecer que o Policial Militar exerce um *munus* público, extremamente relevante em que o risco está atrelado diuturnamente a natureza funcional, sendo praticamente um companheiro inseparável, devido a isso algumas condutas inerentes a atividade policial, em um primeiro momento podem constituir algo extraordinário, que enseje atitude de extrema coragem e audácia. Malgrado, não fazendo jus a ascensão funcional por Ato de Bravura.

Além disso, nunca é demais lembrar que Ato de Caráter Extraordinário, conceitua-se em um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levados a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns. De outra monta a atitude de extrema coragem e audácia, denota-se em caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública. Diante do exposto, a ação perpetrada pelo militar em tela, no caso o salvamento de um suposto iminente suicida utilizando técnicas de imobilização, deve ser reconhecida como digna de valorização, elogio e caracterizando um feito útil ao conceito da corporação, face os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, porém devido ao não preenchimento dos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO,

publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, a conduta realizada pelo militar em epígrafe não serve de base para que ocorra a concessão da Promoção por Ato de Bravura.

Outro ponto importante a ser levado em consideração, refere-se a sustentação feita pelo aludido graduado de que preenche os requisitos para a promoção por ato de bravura, baseado na Instrução Normativa nº 002/2019 - Gab. Cmdo. publicada no Boletim Geral nº 099, de 24 de maio de 2019, ressalte-se que o referido ato administrativo, fora revogado não surtindo efeitos no campo jurídico. Dessa forma, importante lembrar que hodiernamente a Promoção por Ato de Bravura, é regulamentada pela Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, cujos efeitos iniciaram no dia 23 de junho de 2020, a qual tem como escopo condicionar a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, **requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória**.

Insta salientar que a Polícia Miliar do Estado do Pará, no intuito de valorizar e reconhecer a conduta do Policial que realiza ações significativas que denotem relevantes e distinguidas qualidades profissionais, assim como a finalidade de reconhecimento profissional e moral dos membros da Corporação, visando principalmente elevar o conceito da Instituição por ações meritórias, tornou pública a instituição da Láurea do Mérito Operacional por meio da Portaria n° 043/2021 - GAB. CMDº, publicada por meio do Boletim Geral n° 030, de 12 FEV 2021. Ressalte-se que a aludida Instrução é expressa em descrever que a ação do mérito operacional não se confunde com os atos de bravura.

Nesse sentido, importante mencionar alguns trechos da Portaria citada que merecem destaque:

> *Art. 3° A Láurea do Mérito Operacional destina-se a galardoar ações meritórias praticadas por policiais militares da ativa. Parágrafo único. As ações meritórias disciplinadas por esta norma serão aquelas em que o policial militar tenha agido de forma exemplar e positiva, sendo atitudes corajosas e audaciosas, dentro dos limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar. Art. 4° Entende-se por meritória a ação praticada pelo policial militar: I – Que se destacar pela eficiência, zelo, desprendimento e dedicação em uma ou mais ocorrências, individual ou coletivamente, de forma que o êxito da missão seja fruto de sua participação direta; II –Para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade e/ou ao Estado; III – Que resultar grande benefício para terceiros, para a comunidade, para a Corporação e/ou para o Estado; IV – Que demonstrar grande comprometimento no decorrer da ocorrência, resguardada a segurança da guarnição e das vítimas, quando houver; V – Que gerem repercussão positiva para a imagem da Polícia Militar do Pará perante a sociedade paraense; VI – Que demonstre o valor moral e social da Instituição, expressando o conceito policial militar em sua amplitude social.*
>
> *Art. 8º As ações do mérito operacional não se confundem com os atos de bravura descritos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG*

Nº 116, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para promoção por ato de bravura de oficiais e praças da Polícia Militar do Pará.
Art. 9° A homenagem prevista nesta norma, não será concedida a Policiais Militares que tenham sido autores de ações meritórias em período anterior à criação desta condecoração.

Diante disso, a conduta realizada pelo autor em epígrafe, por mais que não enseje a Promoção por Ato de Bravura, poderia incidir em uma possível concessão da Láurea do Mérito Operacional, consoante as condições citadas acima. Não obstante, é mister ressaltar que a conduta realizada pelo recorrente ocorreu em 04 de fevereiro de 2017, portanto período anterior a publicação da Portaria de concessão da medalha da Láurea do Mérito Operacional. Logo, não cabendo a admissão da referida condecoração tendo em vista que a vigência do ato administrativo ordinatório supracitado é expresso em destacar o efeito imediato, não sendo admitida em relação a condutas realizadas pelos militares em período pretérito.

Sendo assim, a Comissão de Promoção de Praças julga IMPROCEDENTE o recurso interposto e decide pela manutenção da decisão exarada e publicada por meio do Boletim Geral nº 020, de 29 JAN 2021, a qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração de Apuração Sumária para apurar o ato praticado pelo militar 2º SGT QPMP-0 RG 21911 JAIRO MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), assim como o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO.

Quartel em Icoaraci/PA, 19 de maio de 2021.
MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505
MEMBRO

ASSINA:

CARLOS **DÓRIA** SANTOS - CEL QOPM RG 26309
AJUDANTE GERAL DA PMPA